

GRUPO DE TRABALHO 02	
Administração Universitária	
<i>gestão administrativa - administração superior (reitoria e conselhos superiores) e administração acadêmica; formas de gestão democrática;</i>	
COORDENAÇÃO	
Coordenador	João Victor Serra Nunes
Secretário	Kesley Pessoa de Sousa
Relatora	Naira Mariane G. de O. Dias

Ementa

Este grupo de trabalho tem por finalidade elaborar a proposta da seção do novo Estatuto da Universidade Federal do Ceará referente à Administração Universitária, compreendendo a definição da estrutura, das competências e dos princípios que orientam a gestão administrativa e acadêmica. A proposta poderá abranger a administração superior — constituída pela Reitoria e pelos Conselhos Superiores — e a administração acadêmica, assegurando a integração entre os diferentes níveis de gestão e o alinhamento às finalidades institucionais da Universidade. Poderão ser estabelecidas diretrizes para a promoção de formas de gestão democrática e participativa, baseadas na transparência, na descentralização e na representatividade da comunidade universitária. O grupo também analisará experiências de outras universidades federais e acolherá contribuições da comunidade acadêmica, visando à construção de um modelo de administração que fortaleça a autonomia, a eficiência e o compromisso público da UFC.

Artigo 8º	Situação geral:	Consenso
Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 8º A administração e a coordenação das atividades universitárias serão exercidas nos 02 (dois) níveis seguintes: a) administração superior; b) administração acadêmica.	(inalterado) Aprovado por contraste e unanimidade.	
Artigo 9º	Situação geral:	Dissenso
Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 9º A administração superior será exercida através dos seguintes órgãos: a) Conselho Universitário; b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; c) Reitoria.	Art. 9º A administração superior será exercida através dos seguintes órgãos: a) Conselho Universitário; b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; c) Reitoria. <i>d) Conselho de Administração</i> <i>e) Conselho Comunitário</i> Aprovada, já que os Conselhos de Administração e Comunitário foram aprovados.	Dissenso sobre a inclusão dos itens <i>d</i> e <i>e</i> . Ordem de votação: Por contraste, votar art. 9, 19 e 20 juntos. 24 votos para pular o artigo 9º 4 abstenções
Parágrafo único. Além dos órgãos mencionados neste artigo, haverá, na Universidade, um Conselho de Curadores, com atribuições de fiscalização econômico- financeira.	(excluído na íntegra)	Dissenso sobre a exclusão do parágrafo único.

(sem texto original)	O estatuto define o percentual. 38 votos favoráveis Ao CONSUNI será delegada a definição do percentual. 46 votos, logo, aprovada em plenária 1 abstenção Sugestão 1 § 1º <i>As vagas dos Conselhos mencionados no caput, a serem preenchidas por representantes eleitos dos segmentos docente, técnico-administrativo, discente e demais representações, observarão a reserva de vagas nas seguintes proporções mínimas:</i> a) 30% (trinta por cento) para mulheres; b) 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas ou indígenas; c) 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência; d) 5% (cinco por cento) para a população LGBTQIAPN+. b.1) pessoas negras (pretas e pardas) b.2) quilombolas b.3) indígenas;	Dissenso em relação à necessidade de inclusão das proporções de cotas neste parágrafo.
----------------------	--	---

	Sugestão 2 <i>§ 1º As vagas dos Conselhos mencionados no caput, preenchidas por representantes eleitos dos segmentos docente, técnico-administrativo, discente e demais representações, observarão a reserva de vagas para mulheres, pessoas negras, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e população <u>LGBTQIAPN+</u>.</i> Sugestão 3 <i>§ 1º Os representantes a serem eleitos para os Conselhos mencionados no caput nas vagas a serem preenchidas pelos segmentos docente, técnico-administrativo, discente e demais representações, observarão a reserva de vagas para mulheres, pessoas negras, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e população de diversidade sexual e de gênero em percentuais a serem definidos pelo Conselho Universitário.</i> Por contraste, aprovada em plenária 6 abstenções	
--	---	--

(sem texto original)	<i>Sugestão 1</i> § 2º Os segmentos deverão assegurar, dentre seus representantes eleitos, a ocupação de, pelo menos, uma vaga de titular e uma de suplente por representantes lotados nos campi avançados. <i>(não sustentada)</i> <i>Sugestão 2</i> § 2º Os segmentos deverão assegurar, dentre seus representantes eleitos, a ocupação de, pelo menos, uma vaga de titular e uma de suplente por representantes lotados nos campi fora da sede. Por contraste, aprovada 2 abstenções <i>§ 3º Na hipótese de não haver candidatos inscritos ou eleitos que atendam aos critérios de elegibilidade previstos nos parágrafos anteriores, as vagas reservadas serão revertidas para a ampla concorrência dentro de seu respectivo segmento.</i> Por contraste, aprovado. 1 abstenção	Dissenso em relação à inclusão dos parágrafos 2 a 6.
-----------------------------	---	---

Artigo 9-A	Situação geral:	Dissenso
Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
(sem texto original)	<i>Proposta 1</i> Art. 9-A As deliberações dos Conselhos Superiores e demais órgãos colegiados da Universidade serão tomadas mediante sistema de voto ponderado, assegurando-se o equilíbrio político entre os segmentos, independentemente do número de assentos, obedecendo-se à seguinte distribuição de pesos para o apuração final: (não sustentada) <i>Proposta 2:</i> Art. 9-A As decisões dos Conselhos Superiores e dos Conselhos das Unidades Acadêmicas serão tomadas mediante sistema de voto ponderado assegurando-se o equilíbrio político entre os segmentos, independentemente do número de assentos, considerando-se o fator de presencialidade e obedecendo-se à seguinte distribuição de pesos para a apuração final: Por contraste, aprovada em plenária deliberativa Abstenções: 3 <i>Proposta 3:</i> Art. 9-A As decisões dos Conselhos Superiores serão tomadas mediante sistema de voto ponderado assegurando-se o equilíbrio político entre os segmentos, independentemente do	

	<i>número de assentos, considerando-se o fator de presencialidade e obedecendo-se à seguinte distribuição de pesos para a apuração final: 5 votos</i> <i>a) 30% (trinta por cento) para o segmento docente, divididos entre seus membros;</i> <i>b) 30% (trinta por cento) para o segmento técnico-administrativo em educação (TAE), divididos entre seus membros;</i> <i>c) 30% (trinta por cento) para o segmento discente, divididos entre seus membros;</i> <i>d) 10% (dez por cento) para a representação da comunidade externa, divididos entre seus membros.</i>	
(sem texto original)	<i>§ 4º-A Para garantir a presença dos discentes eleitos, fica retificado o abono de faltas assim como qualquer represália que possa ser sofrida pelos discentes no âmbito acadêmico curricular e extracurricular.</i>	Ficará para o CONSUNI
(sem texto original)	<i>§ 5º Nos conselhos cuja lei ou regimento interno não preveja assentos para a comunidade externa, o peso atribuído na alínea a do parágrafo anterior será redistribuído equitativamente entre os demais segmentos.</i>	Ficará para o CONSUNI
(sem texto original)	<i>§ 6º Para fins de apuração do cálculo do voto ponderado, os ocupantes de cargos de gestão ou representação acessíveis a mais de um segmento</i>	Ficará para o CONSUNI

	<i>terão seus votos computados no percentual correspondente à sua categoria funcional de origem, independentemente da denominação do assento que ocupam.</i>	
(sem texto original)	<i>§ 7º Para fins de garantia do processo democrático com paridade de representação, o peso de voto de cada segmento será distribuído entre os representantes desse segmento presentes em cada reunião do Conselho Universitário. A exemplo, para 1 (um) representante presente, peso de voto de 30%; para 2 (dois) representantes presentes, peso 15% para cada; para 3 (três) representantes presentes, peso de 10% para cada e assim sucessivamente.</i>	Ficará para o CONSUNI
Artigo 10	Situação geral:	Dissenso
Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 10. O Conselho Universitário, órgão superior deliberativo e consultivo para traçar a política universitária e decidir em matéria de administração, inclusive gestão econômico-financeira , terá a seguinte composição: a) Reitor, como seu presidente; b) Vice-Reitor; c) Pró-Reitores; d) Diretores de Unidades Acadêmicas;	Art. 10. O Conselho Universitário, órgão superior deliberativo, consultivo e normativo para traçar a política universitária e decidir em matéria de administração, terá a seguinte composição: Aprovado por contraste e por unanimidade Contrários: 0 Abstenções: 0 a) Reitor, como seu presidente;	Dissenso para tornar o Conselho Universitário mais democrático e independente do Reitor (Aumentando o número de membros eleitos e diminuindo o número de membros natos).

e) 01 (um) representante das coordenações dos cursos de pós-graduação, escolhido, com seu suplente, dentre os respectivos coordenadores de curso, eleitos conforme § 5º deste Artigo;

Aprovada por contraste

Abstenções: 1

f) 02 (dois) representantes das coordenações dos cursos de graduação, com os respectivos suplentes, eleitos conforme § 5º deste Artigo;

Aprovada por contraste

Abstenções: 2

Proposta 01

g) 01 (um) representante das coordenações dos cursos e projetos de extensão de caráter permanente, escolhidos, com o respectivo suplente, eleitos conforme § 5º deste Artigo; (não sustentada)

Proposta 02

g) 01 (um) representante das coordenações das ações de extensão ativas cadastradas na PREX, escolhido, com o respectivo suplente, eleitos conforme § 5º deste Artigo;

	Proposta 2: por contraste, aprovada em plenária Abstenções: 1 Proposta 1 <i>h) 01 (um) representante do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade, escolhido com seu respectivo suplente; (não sustentada)</i> Proposta 2 <i>h) 02 (dois) representantes do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade, escolhidos com seu respectivo suplentes;</i> Proposta 2: por contraste, aprovada em plenária abstenções: 9 abstenções	
i) 05 (cinco) representantes de cada uma das classes do magistério superior da universidade – 01 (um) da classe E de professor titular, 01 (um) da classe D de professor associado, 01 (um) da classe C de professor adjunto; 01 (um) da classe B de professor assistente e 01 (um) da classe A de professores adjunto A, assistente A e de auxiliar, com os respectivos suplentes, eleitos na forma prescrita no § 7º deste artigo. Plenária matutina do dia 13/03 (quinta-feira) encerrada às 12h08.	Proposta 1 (do GT) <i>i) 30 docentes e seus suplentes, eleitos entre a comunidade docente, garantindo pelo menos um representante por unidade acadêmica e pelo menos um representante por classe da carreira do magistério superior.</i> Proposta 2 (Rita e Bruno) <i>i.1) 1 (um) representante docente por unidade acadêmica e seu suplente, eleitos entre a respectiva comunidade docente;</i>	

Começar a partir daqui na plenária vespertina de 13/03 (sexta-feira).	<i>i.2) 1 (um) representante de cada uma das classes do magistério superior da universidade eleito pelos membros da respectiva classe e seus respectivos suplentes;</i> <i>Proposta 1: 7 votos</i> <i>Proposta 2: por contraste, aprovado em plenária</i> <i>Abstenções: 4</i>	
	<i>Proposta de Inclusão (Daniel e Bruno)</i> <i>i.3) Diretores de Unidades Acadêmicas</i> <i>Favoráveis à manutenção: aprovado por contraste</i> <i>Abstenções: 8</i> <i>i.4) Pró-reitores</i> <i>Favoráveis: por contraste, aprovada a permanência</i> <i>Contrários: 10</i> <i>Abstenções: 9</i>	
j) 01 (um) representante do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade, escolhido, com seu respectivo suplente, sob a coordenação e supervisão da Reitoria.	<i>j) 01 (um) representante da comunidade, pertencente a movimentos sociais, a ser eleito pelo Conselho Universitário na primeira reunião ordinária do ano;</i> <i>favoráveis: por contraste, aprovada em plenária</i> <i>abstenções: 4</i>	
k) 03 (três) representantes da comunidade – 01 (um) da área cultural, 01 (um) da área profissional e 01 (um) da área empresarial – escolhidos pelo	<i>Proposta 1:</i>	

Conselho Universitário, dentre os nomes indicados, por meio de listas tríplices, pelas associações de âmbito estadual que atuem nessas áreas;	<i>k) 06 (seis) representantes dos estudantes dos cursos de graduação, eleitos, e suplentes; (não sustentada)</i> <i>Proposta 2:</i> <i>k) representantes dos estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação, eleitos, com seus respectivos suplentes, em quantidade correspondente ao número inteiro mais próximo de 15% da composição total do Conselho, respeitada a previsão legal.</i> <i>Favoráveis: por contraste, aprovada em plenária</i> <i>Proposta 3:</i> <i>k) representantes dos estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação, eleitos, com seus respectivos suplentes, em quantidade correspondente ao número inteiro mais próximo de 15% da composição total do Conselho, respeitada a previsão legal, com reserva de 20% para estudantes de pós-graduação.</i> <i>Favoráveis: 9 votos</i> <i>Abstenções: 3</i>	
l) 06 (seis) representantes dos estudantes dos cursos de graduação, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o art. 100 deste Estatuto;	<i>Proposta 1:</i> <i>l) 02 representante dos estudantes dos cursos de pós-graduação, eleitos, e suplentes;</i> <i>Proposta 2:</i> <i>Suprimir</i>	

	<i>Aprovada a supressão da alínea</i>	
m) 02 (dois) representantes dos estudantes dos cursos de pós-graduação, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o artigo 101 deste Estatuto;	<i>Proposta 01</i> <i>m) 08 representantes do corpo técnico-administrativo e suplentes, eleitos pelos seus pares;</i> <i>Proposta 02</i> <i>m) representantes do corpo técnico-administrativo e suplentes, eleitos pelos seus pares, em quantidade correspondente ao número inteiro mais próximo de 15% da composição total do Conselho, respeitada a previsão legal.</i> <i>Favoráveis: por contraste, aprovado em plenária</i> <i>Abstenções: 1</i>	
n) 06 (seis) representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do disposto no artigo 118 deste Estatuto.	n) (excluído na íntegra)	
§ 1º A escolha dos representantes do corpo técnico-administrativo será coordenada e supervisionada pelos órgãos representativos da categoria e, na ausência destes, pela Reitoria;	(inalterado) § 1º A escolha dos representantes do corpo técnico-administrativo será coordenada e supervisionada pelos órgãos representativos da categoria e, na ausência destes, pela Reitoria;	

§ 2º Poderão votar e ser votados para representantes dos servidores técnico-administrativos todos os servidores integrantes do quadro permanente desta Universidade, pertencentes ou não, aos órgãos representativos da categoria.	(inalterado) § 2º Poderão votar e ser votados para representantes dos servidores técnico-administrativos todos os servidores integrantes do quadro permanente desta Universidade, pertencentes ou não aos órgãos representativos da categoria.	
§ 3º Os representantes mencionados nas alíneas: e, f, g, h, l e m, terão mandato de 01 (um) ano, e os indicados nas alíneas: i, j, k, e n, mandato de 02 (dois) anos, permitida, em ambos os casos, apenas uma recondução;	<i>Sugestão 1</i> § 3º Os representantes eleitos nos segmentos docente e técnico-administrativo terão mandato de 2 (dois) anos. Representantes discentes e da comunidade externa terão mandatos de 01 (um) ano; <i>Sugestão 2</i> § 3º Os representantes eleitos nos segmentos docentes e técnico-administrativos terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução; Representantes discentes e da	

	comunidade externa terão mandatos de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução; Favoráveis: aprovado por contraste e unanimidade em plenária Abstenções: 1	
§ 4º Os representantes mencionados no parágrafo anterior, terão suplentes escolhidos pelo mesmo processo dos titulares e mandato de igual duração;	Sugestão 1: § 4º Para cada vaga de representante eleito, serão também eleitos, pelo mesmo processo e com mandatos coincidentes, representantes suplentes, os quais não guardam <u>vinculação pessoal</u> com os titulares, competindo-lhes substituir ou suceder qualquer membro titular do mesmo segmento, conforme a necessidade; (não foi sustentada) Sugestão 2:	

	§ 4º Para os representantes das alíneas h, i, k, l e m, serão também eleitos, pelo mesmo processo e com mandatos coincidentes, representantes suplentes, os quais não guardam <u>vinculação direta</u> com os titulares, competindo-lhes substituir ou suceder qualquer membro titular do mesmo segmento, conforme a necessidade; Favoráveis: por contraste e unanimidade, aprovada em plenária Abstenção: 1	
§ 5º Integrarão também o Conselho Universitário como membros permanentes, sem direito a voto, o Chefe de Gabinete do Reitor, o Procurador-Geral, os Superintendentes de Infraestrutura e de Tecnologia da Informação, e os Secretários de Acessibilidade, de Governança, de Meio Ambiente, de Comunicação e Marketing (UFC Informa) e de Esportes.	<i>Proposta 1:</i> § 5º A eleição dos representantes dos coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação, coordenadores de ações de extensão, coordenadores de programas acadêmicos, assim como dos representantes docentes, será realizada pela Reitoria mediante publicação de edital com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do final dos mandatos; Favoráveis: por contraste e unanimidade, aprovado em plenária	

	<i>Abstenções: 11</i>	
(sem texto original)	<i>§ 5º-A A eleição de representantes docentes mencionados nas alíneas h e i será supervisionada pela ADUFC.</i> <i>Favoráveis: por contraste e unanimidade, aprovado</i> <i>Abstenções: 3</i>	
§ 6º O Conselho Universitário reunir-se-á, em primeira chamada, com o quorum mínimo de 3/5 (três quintos) dos integrantes, e, decorridos quinze (15) minutos, será exigido o quorum de maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) membro do total de seus membros para início da reunião. (Incluído pelo Prov. nºo 1/2013)	<i>Proposta 1</i> <i>§ 6º Integrarão também o Conselho Universitário como membros permanentes, sem direito a voto, os Pró-Reitores, o Chefe de Gabinete do Reitor, o Procurador-Geral, os Superintendentes de Infraestrutura e Gestão Ambiental, os Secretários de Tecnologia da Informação, de Acessibilidade e de Governança, Diretores de Unidades Acadêmicas, o chefe da Auditoria Interna, um representante de cada uma das entidades representativas de docentes e técnico-administrativos em educação, um</i>	

representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), um representante da Comissão Interna de Supervisão (CIS), um membro do Diretório Central dos Estudantes (DCE), dois representantes dos trabalhadores terceirizados e um representante do Conselho da Administração (CAD).

Proposta 2

§ 6º Integrarão também o Conselho Universitário como membros permanentes, sem direito a voto:

- a) o Chefe de Gabinete da Reitoria;
(1 abstenção, aprovado por contraste e unanimidade)*
- b) o Procurador-Chefe Federal junto à Universidade;
(3 contrários, 9 abstenções, aprovado por contraste)*

	c) <i>Coordenador-Geral da Auditoria Interna (5 abstenções, 1 voto contrário, aprovada por contraste)</i> d) <i>um representante do sindicato de docentes (2 abstenções, aprovado por contraste)</i> e) <i>um representante do sindicato dos técnico-administrativos em educação (2 abstenções, aprovado por contraste e unanimidade)</i> f) <i>um representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); (1 voto pela permanência, 4 abstenções, aprovada a remoção da alínea por contraste)</i> g) <i>um representante da Comissão Interna de Supervisão da Carreira TAE (CIS); (por contraste e unanimidade, aprovada)</i> h) <i>um membro do Diretório Central dos Estudantes (DCE) (por contraste e unanimidade, aprovada)</i> i) <i>2 (dois) representantes dos trabalhadores terceirizados; 51 votos, aprovada em plenária</i>	
--	---	--

*1 (um) representante dos trabalhadores
terceirizados;
45 votos
3 abstenções*

- j) um representante do Conselho da
Administração (CAD).
Por contraste, está aprovada.
Contrários: 4
Abstenções: 2*

Propostas de inclusão

Inclusão

- Titular da Secretaria de Meio Ambiente,
2 abstenções, aprovada por contraste.*
- Titular da Secretaria de Esportes
4 abstenções, aprovada por contraste*
- Titular da Secretaria de Comunicação e
Marketing
2 abstenções, aprovada por contraste*

	- <i>Titular da Secretaria de Acessibilidade</i> <i>1 abstenção, aprovada por contraste e unanimidade</i> - <i>Titular da Secretaria de Governança</i> <i>1 abstenção, aprovada por contraste e unanimidade</i> - <i>Titular da Secretaria de Promoção à Equidade, Diversidade e Inclusão</i> <i>2 abstenções, aprovada por contraste</i> - <i>Superintendência de Infraestrutura;</i> <i>1 abstenção, aprovada por contraste e unanimidade</i> - <i>Superintendência de Tecnologia da Informação</i> <i>1 abstenção, aprovada por contraste e unanimidade</i> - <i>Superintendência do Complexo Hospitalar da UFC</i> <i>4 abstenções, aprovada por contraste e unanimidade</i>	
--	---	--

	- <i>um representante dos trabalhadores do Complexo Hospitalar</i> <i>14 favoráveis à manutenção</i> <i>Por contraste, está excluída a alínea</i> <i>21 abstenções</i> - <i>Titular da Comissão Própria de Avaliação (CPA)</i> <i>7 abstenções, aprovada a inclusão por contraste.</i> - <i>Titular da Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação Acadêmica (EIDEIA)</i> <i>59 votos favoráveis à adição, logo, a</i> <i>provada</i> <i>19 abstenções</i>	
§ 7º A eleição dos representantes, separadamente para cada uma das classes do magistério superior de que trata a alínea i deste artigo, será realizada em escrutínio secreto, com votação uninominal, nos termos do art. 118 deste Estatuto, adotando-se os seguintes procedimentos: a) em cada Unidade Acadêmica, em eleição coordenada e supervisionada pelo(a) Diretor(a), serão escolhidos os representantes docentes, de	§ 7º O Conselho Universitário reunir-se-á, em primeira chamada, com o quórum mínimo de 3/5 (três quintos) dos integrantes, e, decorridos quinze (15) minutos, será exigido o quórum de maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 do total de seus membros para início da reunião. <i>Mantido a partir do estatuto antigo, não votada, ams mantida como anteriormente.</i>	

até 3 (três) de cada uma das classes do magistério superior; b) o conjunto de representantes de cada uma das classes, escolhidos nas diversas Unidades Acadêmicas constituirá o respectivo colégio eleitoral especial; c) em reunião coordenada pela Reitoria e supervisionada pelo órgão representativo da categoria do magistério superior, caberá ao colégio eleitoral especial da respectiva classe eleger o seu representante e suplente junto ao CONSUNI.		
--	--	--

Artigo 11	Situação geral:	Dissenso
Artigo(s) relacionado(s)	10, 23	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 11. Compete ao Conselho Universitário: a) exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria de administração, inclusive gestão econômico-financeira, e fixar a política universitária;	Art. 11. Compete ao Conselho Universitário: a) exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria de administração, inclusive gestão econômico-financeira <i>e de pessoas</i>, e fixar a política universitária, <i>ressalvadas as competências administrativas dos demais Conselhos Superiores deliberativos</i>;	Se referir ao Conselho de Administração.

b) aprovar as modificações deste Estatuto e do Regimento Geral, submetendo-as, quando for o caso, ao Conselho Nacional de Educação; (nova redação dada pelo Prov. nº 04/2013)	(inalterado)	
c) aprovar seu próprio Regimento e os Regimentos da Reitoria, do Conselho de Curadores, dos Centros, das Faculdades e dos órgãos suplementares; d) homologar as decisões dos Conselhos de Centro e dos Conselhos Departamentais relativas ao afastamento provisório de professores para outras instituições de ensino superior mantidas pelo Governo Federal; e) homologar as decisões dos Conselhos de Centro e dos Conselhos Departamentais relativas à transferência, para a Universidade Federal do Ceará, de professores pertencentes a outras instituições de ensino superior mantidas pela União, exigindo-se votação de 2/3 (dois terços) quando se tratar de professor titular;	c) aprovar seu próprio Regimento e os Regimentos da Reitoria, do Conselho de Curadores, dos Centros, das Faculdades das Unidades Acadêmicas e dos órgãos suplementares; d) homologar as decisões dos Conselhos de Centro e dos Conselhos Departamentais das Unidades Acadêmicas relativas ao afastamento provisório de professores para outras instituições de ensino superior mantidas pelo Governo Federal; e) homologar as decisões dos Conselhos de Centro e dos Conselhos Departamentais das Unidades Acadêmicas relativas à transferência, para a Universidade Federal do Ceará, de professores pertencentes a outras instituições de ensino superior mantidas pela União, exigindo-se votação de 2/3 (dois terços) quando se tratar de professor titular;	Dissenso nos ajustes do texto dado às demais alterações ao longo do estatuto.
f) aprovar a proposta orçamentária a ser encaminhada ao Ministério da Educação e do	(inalterado)	Proposta orçamentária seria encaminhada pelo

Desporto e o orçamento analítico da Universidade; g) aprovar a aquisição de bens e direitos imobiliários e a aceitação de legados e donativos que importem ou não em compromisso para a Universidade; h) autorizar convênios que resultem na aplicação de recursos próprios não especificados em seu orçamento; i) decidir, à vista de planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre a criação de novos cursos de graduação e pós-graduação;	Sugestões de verbos para f) e g): trocar aprovar para apreciar ou algo semelhante.	Conselho de Administração na nova sugestão de redação.
j) deliberar sobre a concessão de títulos de Professor Emérito, Professor Honoris Causa, Doutor Honoris Causa e de Medalhas de Mérito; k) elaborar as listas tríplices para escolha do Reitor e Vice-Reitor;	j) deliberar sobre a concessão de títulos de Professor Emérito, Professor Honoris Causa, <i>Técnico-Administrativo em Educação Emérito</i>, Doutor Honoris Causa e de Medalhas de Mérito; k) elaborar as listas tríplices para escolha do Reitor e Vice-Reitor, <i>de acordo com o resultado da consulta à comunidade universitária, prevista no art. 23 deste Estatuto</i>;	Dissenso na criação de um título específico para os servidores técnicos administrativos. Lista tríplice não mais vigente.
l) aprovar a indicação de Pró-Reitores;	(inalterado)	

m) conhecer de recursos de atos do Reitor em matéria de sua competência;	m) conhecer de <i>apreciar e julgar</i> recursos de atos do Reitor em matéria de sua competência, <i>exceto em caso de atos ou decisões de teor disciplinar tomadas contra servidores ou discentes;</i>	
n) apreciar os vetos do Reitor às decisões do próprio colegiado; o) deliberar sobre medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva que estejam no âmbito de sua competência;	(inalterado)	
p) decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer Centro ou Faculdade e homologar as propostas de destituição de Diretores e Vice- Diretores, aprovadas por 2/3 (dois terços) dos competentes Conselhos de Centro ou Conselhos Departamentais;	p) decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer Centro ou Faculdade <i>Unidade Acadêmica</i> e homologar as propostas de destituição de Diretores e Vice- Diretores, aprovadas por 2/3 (dois terços) dos competentes Conselhos de Centro ou Conselhos Departamentais <i>das Unidades Acadêmicas;</i>	
q) apurar a responsabilidade do Reitor e adotar, em consequência, as providências cabíveis, na forma da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral; r) propor ao Presidente da República, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor;	(inalterado)	

s) propor ao Reitor, em parecer fundamentado, a destituição do Vice-Reitor;	s) propor ao Reitor decidir, em parecer fundamentado, sobre a destituição do Vice-Reitor;	
t) deliberar sobre suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento da Universidade; u) emitir pareceres e fixar normas em matéria de sua competência, bem como decidir sobre propostas, representações ou indicações de interesse da Universidade, em assuntos de sua esfera de ação; v) deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais Regimentos.	(inalterado)	
x) autorizar a instalação de emissoras de rádio e televisão em Fortaleza e no interior do Estado. (incluído pelo Prov. nº 6/2011)	x) autorizar, <i>mediante parecer do Conselho Administrativo</i> , a instalação de emissoras de rádio e televisão em Fortaleza e no interior do Estado. (incluído pelo Prov. nº 6/2011)	
Parágrafo único. As decisões a que se referem a alínea o e as alíneas de q a u deste artigo serão tomadas pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.	(inalterado)	

Artigo 12	Situação geral:	Dissenso
Artigo(s) relacionado(s)	13	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, terá a seguinte composição: a) Reitor, como seu presidente; b) Vice-Reitor; c) Pró-Reitores; d) Diretores de Unidades Acadêmicas; e) 01 (um) representante de cada Unidade Acadêmica, escolhido pelos respectivos Conselhos, dentre os professores da Unidade, em exercício;	(inalterado)	
f) 01 (um) representante das coordenações dos cursos de graduação, eleitos, dentre os representantes dos respectivos cursos, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Graduação; g) 01 (um) representante das coordenações dos cursos de pós-graduação, eleitos, dentre os coordenadores dos respectivos cursos, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;	<i>f) 02 (dois) representantes das coordenações dos cursos de graduação, sendo um representante dos campi do interior, eleito entre coordenadores de curso do interior, e outro representante de coordenações de curso dos Campi de Fortaleza, eleitos, dentre os representantes dos respectivos cursos dos Campi de Fortaleza, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Graduação;</i>	

h) 01 (um) representante das coordenações dos cursos ou projetos de extensão de caráter permanente, eleito, dentre os coordenadores dos respectivos cursos e projetos, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Extensão; i) 09 (nove) representantes dos estudantes, sendo 07 (sete) da graduação e 02 (dois) da pós-graduação, eleitos, com os suplentes, na forma do que dispõem os artigos 101 e 102 deste Estatuto; j) 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Fortaleza, da área educacional, escolhido, com o respectivo suplente, a partir de listas tríplices, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; k) 01 (um) representante do Conselho de Educação do Ceará, escolhido, com o respectivo suplente, a partir de listas tríplices, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; l) 02 (dois) representantes dos diretores das escolas de ensino fundamental e médio, sendo 01 (um) do setor público e 01 (um) do setor privado, escolhidos, com os respectivos suplentes, a partir de listas tríplices, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. m) 03 (três) representantes dos técnicos-administrativos em educação, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o artigo 118 deste Estatuto.	<i>g) 02 (dois) representantes das coordenações dos cursos de pós-graduação, sendo um representante dos campi do interior, eleito entre coordenadores de curso do interior, e outro representante de coordenações de curso dos Campi de Fortaleza, eleito, dentre os representantes dos respectivos cursos dos Campi de Fortaleza, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;</i> <i>h) 02 (dois) representantes das coordenações dos cursos ou projetos de extensão de caráter permanente, sendo um representante dos campi do interior, eleito entre coordenadores de curso do interior, e outro representante de coordenações de curso dos Campi de Fortaleza, eleito, dentre os representantes dos respectivos cursos dos Campi de Fortaleza cursos e projetos, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Extensão;</i> i) (inalterado) <i>j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza, escolhido, com o respectivo suplente, a partir de listas tríplices, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;</i> k) (inalterado) l) (inalterado)	
---	--	--

	m) (inalterado)	
n) (sem texto original)	<i>n) 01 (um) representante da Secretaria de Acessibilidade/UFC Inclui.</i>	
Parágrafo único. Os representantes mencionados nas alíneas: f, g, h e i, terão mandato de 01 (um) ano e os das alíneas: e, j, k, l e m terão mandato de 02 (dois) anos, permitida, em ambos os casos, apenas uma recondução.	Parágrafo único. Os representantes mencionados nas alíneas: f, g, h e i, terão mandato de 01 (um) ano e os das alíneas: e, j, k, l, <i>m</i> e <i>n</i> terão mandato de 02 (dois) anos, permitida, em ambos os casos, apenas uma recondução.	
Artigo 13	Situação geral:	Dissenso
Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 13. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão: a) superintender e coordenar, em nível superior ao da Administração Acadêmica, as atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão; b) aprovar seu próprio Regimento; c) fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre o processo seletivo, currículos e programas, matrícula, transferência, avaliação do rendimento escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos, regime de pesquisa e extensão, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência;	(inalterado)	

d) aprovar os planos de cursos de graduação e de pós-graduação; e) emitir pareceres em matéria de sua competência; f) decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assunto de sua esfera de ação; g) exercer atividades de fiscalização e adotar ou propor, conforme o caso, medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva que estejam no âmbito de suas atribuições; h) conhecer de recursos de atos do Reitor em matéria de sua competência;		
i) apreciar os vetos do Reitor às decisões do próprio colegiado; j) deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral ou nos demais regimentos; k) estabelecer, anualmente, o Calendário Acadêmico da Universidade. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)	i) (inalterado) j) (inalterado) k) (inalterado)	
l) (sem texto original)	<i>l) Propor programas de pós-graduação stricto-sensu (mestrado, doutorado e pós-doutorado) para servidores</i>	

	<i>Técnico-Administrativos em Educação, bem como fomentar grupos de pesquisa, ensino e extensão que integrem a categoria.</i>	
§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, em primeira chamada, com o quorum mínimo de 3/5 (três quintos) dos integrantes, e, decorridos 15 (quinze) minutos, será exigido o quorum de maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um membro do total dos membros para início da reunião. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013) § 2º A decisão a que se refere a letra i deste artigo será tomada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)	(inalterado)	

Artigo 14	Situação geral:	Dissenso
Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 14. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá as seguintes Câmaras: a) Câmara de Graduação; b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação; c) Câmara de Extensão.	(inalterado)	
Artigo 15	Situação geral:	Dissenso

Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 15. O Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disporá sobre a composição, funcionamento e competências das Câmaras, ressaltando o disposto no parágrafo seguinte. § 1º As Câmaras de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, constantes das alíneas a, b, c do artigo 14, serão presididas, respectivamente, pelos correspondentes Pró-Reitores e compostas por membros titulares do CEPE. § 2º Cada Câmara deliberará em matéria a ser definida pelo CEPE, dentre as competências constantes do artigo 13 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará. § 3º Das decisões das Câmaras caberá recurso pelo interessado para o Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)	(inalterado)	

Artigo 16	Situação geral:	Dissenso
Artigo(s) relacionado(s)	20	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa

Art. 16. Dos atos do Reitor caberá recurso, conforme o assunto, para o Conselho Universitário ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.	Art. 16. Dos atos do Reitor caberá recurso, conforme o assunto, para o Conselho Universitário, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão <i>ou para o Conselho Universitário.</i>	
Artigo 17	Situação geral:	Dissenso
Artigo(s) relacionado(s)	20	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 17. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão caberá recurso para o Conselho Universitário, por alegação de nulidade ou por estrita arguição de ilegalidade, e, nas mesmas hipóteses, das decisões do Conselho Universitário caberá recurso para o Conselho Nacional de Educação.	Art. 17. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão <i>e do Conselho de Administração</i> caberá recurso para o Conselho Universitário, por alegação de nulidade ou por estrita arguição de ilegalidade, e, nas mesmas hipóteses, das decisões do Conselho Universitário caberá recurso para o Conselho Nacional de Educação.	

Artigo 18	Situação geral:	Dissenso
Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 18. O Conselho de Curadores será integrado pelos seguintes membros: a) 07 (sete) professores da Universidade indicados, com seus respectivos suplentes, pelo Conselho Universitário e não pertencentes a este órgão; b) 01 (um) representante dos estudantes de graduação, escolhido, com o respectivo suplente, na forma do que dispõe o artigo 101 deste Estatuto; c) 01 (um) representante do Ministro da Educação, por este indicado mediante solicitação do Reitor; d) 01 (um) representante da comunidade, escolhido pelo Conselho Universitário dentre os nomes indicados, na base de um por entidade, pelas associações e federações de âmbito estadual que atuem nas áreas cultural, profissional e empresarial.	(excluído na íntegra) Votação: Manter o conselho de curadores: 10 votos Suprimir o conselho de curadores: por contraste, aprovada Abstenções: 9	Criação do Conselho de Administração e do Conselho Comunitário.
§ 1º Os representantes mencionados nas letras a, c e d terão mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.	(excluído na íntegra)	Criação do Conselho de Administração e do Conselho Comunitário.

§ 2º O Conselho de Curadores elegerá o seu presidente e vice-presidente, com mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução. § 3º O Conselho de Curadores reunir-se-á, em sessões ordinárias trimestrais e, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu presidente, por iniciativa própria ou atendendo a solicitação do Reitor, ou ainda, por iniciativa de metade mais um de seus membros. (Nova redação dada pelo Prov. nº 01/2010)		
(sem texto original)	<i>Art. 18. O Conselho de Administração, órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade, em matéria administrativa, patrimonial, orçamentária, financeira, de planejamento e de gestão de pessoas, terá a seguinte composição:</i> <i>Aprovado por contraste</i> <i>2 votos contrários</i> <i>5 abstenções</i>	Criação do Conselho de Administração. Votação sobre existir ou não Conselho de Administração: 93 votos favoráveis 12 votos contrários 8 abstenções
	<i>a) Reitor, como seu presidente;</i> <i>Por contraste, aprovado</i> <i>7 abstenções</i>	
	<i>b) Vice-Reitor;</i> <i>Primeira votação</i> 40 votos favoráveis 40 votos contrários 5 abstenções	

	<i>Segunda votação</i> 47 votos favoráveis 46 votos contrários 6 abstenções	
(sem texto original)	Sugestão 1 c) Pró-Reitores de Planejamento e Administração e de Gestão de Pessoas; 48 votos Sugestão 2 c) Pró-Reitores 12 votos Sugestão 3 c) Pró-Reitor de Planejamento e Administração e Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, com direito a voz e voto, e demais Pró-Reitores, somente com direito a voz 14 votos 5 abstenções	Criação do Conselho de Administração. Dissenso em relação aos pró-reitores que serão incluídos neste conselho, se serão todos ou apenas alguns. Dissenso em relação ao direito de voto destes pró-reitores no conselho.
(sem texto original)	<i>d) Superintendente da STI;</i> <i>Por contraste, aprovada a inclusão.</i> 13 contrários 12 abstenções	Criação do Conselho de Administração.
	<i>e) Superintendente de Infraestrutura;</i> <i>Por contraste, aprovada a inclusão.</i> 2 contrários 4 abstenções	

	<i>f) Diretores de Unidades Acadêmicas; Por contraste, aprovado. 1 abstenção</i>	Encerrado às 12h00 do dia 12/03 (quinta-feira).
(sem texto original)	Começar a partir daqui na plenária vespertina de 12/03 (quinta-feira). Sugestão 1 g) 01 (um) representante de cada Unidade Acadêmica, escolhido entre os membros docentes de seus Conselhos e/ou Colegiados, pela respectiva Comunidade Acadêmica e seu respectivo suplente 32 votos Sugestão 2 g) 01 (um) representante de cada Unidade Acadêmica, escolhido entre os membros docentes pela respectiva Comunidade Acadêmica e seu respectivo suplente 56 votos, aprovada 2 abstenções	Criação do Conselho de Administração. Dissenso em relação aos representantes de unidade acadêmica, se estes necessariamente precisam estar no conselho/colegiado da unidade ou não. 1 docente (Reitor) 1 docente (Vice-reitor) 2 pró-reitores 19 docentes (diretores) 19 docentes (das unidades acadêmicas) 4 representantes docentes h) 2 EBTTs

	Sugestão 1: <i>h) Representantes dos docentes; (não houve defesa para manutenção)</i> Sugestão 2: <i>h) 1 (um) representante docente e um suplente de cada classe da carreira do Magistério Superior 32 votos</i> Sugestão 3: <i>h) 4 (quatro) representantes docentes e seus suplentes da carreira do Magistério Superior 42 votos, aprovada</i> Sugestão 4: <i>h) 1 (um) representante docente e seu respectivo suplente; 10 votos</i> <i>10 abstenções</i>	
--	--	--

	<i>Sugestão 1:</i> <i>i) Representantes da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade e seu respectivo suplente; (não sustentada)</i> <i>Sugestão 2:</i> <i>i) 2 (dois) representantes da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade e seus respectivos suplentes;</i> <i>Por contraste, aprovada</i> <i>Sugestão 3:</i> <i>i) 2 (dois) representantes da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade e seus respectivos suplentes, sendo 1 vaga titular vinculada às 2 primeiras classes e a segunda vaga titular às duas últimas classes da carreira</i> <i>23 votos</i> <i>19 abstenções</i>	

(sem texto original)	Sugestão 1: <i>j) Representantes dos técnico-administrativos em educação, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do disposto no artigo 118 deste Estatuto em número correspondente a 15% (quinze por cento) dos demais membros do Conselho; (não sustentada)</i> Sugestão 2: <i>j) Representantes dos técnico-administrativos em educação, eleitos, com o mesmo número de suplentes, em quantidade correspondente ao número inteiro mais próximo de 15% da composição total do Conselho, respeitada a previsão legal. Por contraste, aprovada em plenária.</i> 3 abstenções	Criação do Conselho de Administração.
	<i>k) Representantes dos estudantes de graduação e de pós-graduação, eleitos, com os suplentes, na forma do que dispõem os artigos 101 e 102 deste Estatuto em número correspondente a 15% (quinze por cento) dos demais membros do Conselho, sendo 20% dessa representação composta por alunos de pós-graduação.</i> Sugestão 2: <i>Representantes dos estudantes de graduação e de pós-graduação, eleitos, com os suplentes, em</i>	

	<i>quantidade correspondente ao número inteiro mais próximo de 15% da composição total do Conselho, respeitada a previsão legal. Por contraste, aprovada em plenária.</i> <i>Sugestão 3: Representantes dos estudantes de graduação e de pós-graduação, eleitos, com os suplentes, em quantidade correspondente ao número inteiro mais próximo de 15% da composição total do Conselho, respeitada a previsão legal, sendo 20% dessa representação composta por alunos de pós-graduação.</i> <i>3 abstenções</i>	
	<i>l) Titular da secretaria de Meio Ambiente; Favorável à inclusão: 48 votos. Contrário à inclusão: 56 votos. Abstenções: 8</i> <i>m) Titular da secretaria de Acessibilidade; Favorável à inclusão: 50 votos. Contrário à inclusão: 54 votos. Abstenções: 8</i> <i>n) Titular da secretaria de Promoção da Equidade, Diversidade e Inclusão Favorável à inclusão: 40 votos. Contrário à inclusão: 50 votos.</i>	

	<i>Abstenções: 10</i> <i>o) Titular da Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação Acadêmica</i> <i>Favorável à inclusão: 18 votos.</i> <i>Contrário à inclusão: por contraste, não inclusão foi a que foi aprovada.</i> <i>Abstenções: 9</i>	
	<i>Sugestão 1:</i> <i>Parágrafo único. Os representantes mencionados nas alíneas g, h, i e j terão mandato de 02 (dois) anos, permitida, em ambos os casos, apenas uma recondução. Os representantes mencionados na alínea k terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.</i> <i>Sugestão 2:</i> <i>Parágrafo primeiro. Os representantes mencionados nas alíneas g, h, i e j terão mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, e os representantes mencionados na alínea k terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, devendo todos serem eleitos conforme o disposto no Art. 118.</i> <i>Por contraste, aprovado.</i> <i>5 abstenções.</i>	

	<i>Parágrafo segundo:</i> <i>Todos os integrantes do Conselho deverão ter vínculo ativo com a universidade durante a vigência do mandato.</i> <i>Por contraste e unanimidade, aprovado em plenária.</i>	
--	--	--

Artigo 19	Situação geral:	Dissenso
Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 19. São atribuições do Conselho de Curadores: I exercer a fiscalização econômico-financeira na Universidade; II emitir parecer sobre a proposta orçamentária e as alterações no orçamento-programa sugeridas pela Reitoria; III examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da Universidade; IV emitir parecer sobre a prestação de contas do Reitor, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional, a ser submetida à aprovação do Conselho Universitário; V emitir parecer sobre projetos submetidos pela Reitoria que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou a criação de fundos especiais, assim como doações e	(excluído na íntegra)	Criação do Conselho de Administração e do Conselho Comunitário. Verificar se os incisos de I a VI estão previstos nas atribuições do Conselho de Administração sugerido.

legados que criarem encargos financeiros para a Universidade; VI apreciar, de ofício ou mediante provocação, a qualidade do gasto público na Universidade, examinando-o sob o aspecto da legalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, recomendando ao Conselho Universitário as medidas que se façam necessárias; VII eleger seu presidente e vice-presidente; VIII elaborar, modificar e aprovar seu próprio regimento interno.		
Parágrafo único. O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses ou, extraordinariamente, convocado pelo seu presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros. (Nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013)	(excluído na íntegra)	Criação do Conselho de Administração e do Conselho Comunitário.
(sem texto original)	<i>Art. 19. Compete ao Conselho de Administração:</i> <i>a) aprovar seu próprio regimento;</i> <i>Por contraste, alínea a) e caput aprovados.</i> <i>6 abstenções</i>	Dissenso sobre a criação do Conselho de Administração. <i>Questão de esclarecimento: regularidade das reuniões (no caso, é regimental).</i>

	<i>Sugestão 1:</i> <i>b) propor e supervisionar o cumprimento das diretrizes relativas à gestão de pessoal e à administração do patrimônio, do material e do orçamento anual da Universidade;</i> <i>Por contraste, aprovada em plenária.</i> <i>Sugestão 2:</i> <i>b) supervisionar o cumprimento das diretrizes relativas à gestão de pessoal e à administração do patrimônio, do material e do orçamento anual da Universidade;</i> <i>9 abstenções</i> <i>c) assessorar os órgãos da Administração Superior nos assuntos que afetam a gestão das Unidades;</i> <i>Aprovada por contraste.</i> <i>10 votos contrários</i> <i>8 abstenções</i> <i>d) homologar acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, firmados pelo Reitor; (não sustentada)</i>	
--	---	--

	<i>Proposta 2</i> <i>d) homologar acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, firmados pelo Reitor;</i> <i>Aprovado por contraste</i> <i>3 votos contrários</i> <i>13 abstenções</i> <i>Sugestão 1:</i> <i>e) analisar a proposta orçamentária anual da Universidade, podendo aplicar-lhe alterações, e enviá-la para posterior deliberação do CONSUNI; Por contraste, aprovada em plenária.</i> <i>Sugestão 2:</i> <i>e) analisar a proposta orçamentária anual da Universidade, podendo aplicar-lhe alterações, e enviá-la para posterior aprovação do CONSUNI;</i> <i>5 favoráveis</i> <i>3 abstenções</i> <i>Sugestão 1</i> <i>f) emitir parecer sobre os balanços, a prestação de contas anual da Universidade com base no Plano de Desenvolvimento Institucional e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos dirigentes de qualquer órgão direta ou indiretamente ligado à estrutura universitária; (não foi sustentada)</i>	
--	---	--

	<i>Sugestão 2</i> <i>f) emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Universidade com base no Plano de Desenvolvimento Institucional e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos dirigentes de qualquer órgão direta ou indiretamente ligado à estrutura universitária;</i> <i>Por contraste, aprovada em plenária.</i> <i>5 abstenções</i> <i>Sugestão 1</i> <i>g) pronunciar-se sobre aquisição, locação, concessão, permuta e alienação de bens imóveis pela instituição; (não sustentada)</i> <i>Sugestão 2</i> <i>g) pronunciar-se sobre aquisição, locação, permuta e alienação de bens imóveis pela instituição a partir de diretrizes a serem definidas no Regimento deste Conselho.</i> <i>Por contraste, aprovada em plenária.</i> <i>Sugestão 3</i> <i>g) pronunciar-se sobre aquisição, locação, concessão, permuta e alienação de bens imóveis pela instituição a partir de diretrizes a serem definidas no Regimento deste Conselho.</i> <i>4 votos</i> <i>2 abstenções</i>	
--	---	--

	<i>Sugestões 1:</i> <i>h) apreciar a aceitação de doações e legados;</i> <i>Sugestão 2:</i> <i>Apreciar a aceitação de doações e legados a título oneroso a partir de diretrizes a serem definidas no Regimento deste Conselho.</i> <i>Por contraste, aprovada em plenária.</i> <i>4 abstenções</i> <i>Sugestão 1:</i> <i>i) analisar proposta de qualquer encargo financeiro não previsto no orçamento e enviá-lo, com parecer, para deliberação do CONSUNI;</i> <i>(não sustentada)</i> <i>Sugestão 2:</i> <i>i) analisar proposta de encargos financeiros não previstos no orçamento e enviá-la, com parecer, para deliberação do CONSUNI a partir de diretrizes a serem definidas no Regimento deste Conselho.</i> <i>Aprovada por contraste em plenária.</i> <i>1 abstenção</i>	
--	---	--

	<i>j) decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer Unidade Acadêmica e homologar as propostas de destituição de Diretores e Vice-Diretores, aprovadas por 2/3 (dois terços) dos competentes Conselhos de Unidades Acadêmicas;</i> <i>substituir “inquérito” por “devido processo”</i> <i>Votação:</i> <i>Favoráveis à supressão: por contraste, aprovada a supressão.</i> <i>Favoráveis à manutenção: 0</i> <i>Abstenções 3:</i> <i>k) definir a composição e o funcionamento de suas Câmaras e Comissões;</i> <i>Por contraste e unanimidade, aprovado em plenária.</i> <i>l) apreciar o veto do Reitor às decisões deste Conselho;</i> <i>Por contraste, aprovada em plenária.</i> <i>1 abstenção</i>	
--	---	--

Sugestão 1:

m) exercer outras atribuições que sejam definidas em lei e neste Estatuto; (não sustentada)

Sugestão 2:

t) exercer outras atribuições que sejam definidas em lei ou neste Estatuto;

Aprovada por contraste em plenária.

1 voto contrário

1 abstenção

Plenária do dia 12/03 (quinta-feira) encerrada às 18h10.

Começar a partir daqui na plenária matutina de 13/03 (sexta-feira-feira), retomando a alínea j) deste Art. 19.

n) propor critérios objetivos que assegurem a dotação orçamentária descentralizada às unidades acadêmicas, promovendo maior autonomia, agilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Por contraste, aprovado em plenária

1 contrário

1 abstenção

	<i>Sugestão 1:</i> o) <i>realizar ao menos 1 (uma) audiência pública anual e garantir outros mecanismos de transparência interna e externa sobre o orçamento e as contas da universidade;</i> <i>Por contraste, aprovado em plenária.</i> <i>Sugestão 2:</i> o) <i>realizar ao menos 1 (uma) audiência pública anual e propor outros mecanismos de transparência interna e externa sobre o orçamento e as contas da universidade;</i> <i>Abstenções: 2</i> <i>Sugestão 1:</i> p) <i>emitir parecer sobre a prestação de contas do Reitor, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional, a ser submetida à aprovação do Conselho Universitário; (não sustentada)</i> <i>Sugestão 2:</i> p) <i>emitir parecer sobre a prestação de contas da Gestão da Universidade, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional, a ser submetida à aprovação do Conselho Universitário;</i> <i>Por contraste e unanimidade, aprovado em plenária</i> 1 ausência	
--	--	--

	<i>q) Propor simplificação de processos, análise de custo-benefício de rotinas administrativas e de controle e eliminação de redundâncias para melhoria da gestão pública; 2 votos favoráveis à manutenção</i> <i>Sugestão 2: supressão integral. Por contraste, aprovada a supressão. 3 abstenções</i> <i>Sugestão 1: r) Avaliar as solicitações de compras emergenciais de quaisquer itens necessários à manutenção, implementação e funcionamento, visando suprir a necessidade de itens consumíveis e permanentes de toda universidade;</i> <i>Sugestão 2: r) Avaliar as solicitações de compras emergenciais de quaisquer itens necessários à manutenção, implementação e funcionamento, visando suprir a necessidade de itens consumíveis e permanentes de toda universidade, exceto aqueles de extrema urgência que impactam o funcionamento da instituição.</i>	
--	---	--

	Sugestão 3: supressão total Por contraste, aprovada a supressão da alínea r) 2 favoráveis à manutenção	
(sem texto original)	Sugestão 1 s) propor critérios objetivos que assegurem a remoção de servidores, mediante edital de seleção interna anterior à abertura de concurso público, valorizando os servidores, sem perdas para a carreira. 7 votos Sugestão 2: s) apreciar e aprovar os critérios objetivos propostos pela PROGEP que assegurem a remoção de servidores, mediante edital de seleção interna anterior à abertura de concurso público, valorizando os servidores, sem perdas para a carreira. Por contraste, aprovada em plenária 4 abstenções Votação da supressão da alínea: Por contraste, aprovada a manutenção da alínea s) 4 favoráveis à supressão 3 abstenções	Criação do Conselho de Administração. Dissenso em relação à autonomia do conselho criado.
(sem texto original)		Criação do Conselho de Administração.

	Sugestão 1: t) propor critérios objetivos que assegurem a redistribuição de servidores mediante edital de seleção interna anterior à abertura de concurso público, valorizando os servidores, sem perdas para a carreira. Sugestão 2: t) apreciar e aprovar os critérios objetivos propostos pela PROGEP, ouvidas as Unidades Acadêmicas que assegurem a redistribuição de servidores, mediante edital de seleção interna anterior à abertura de concurso público, valorizando os servidores, sem perdas para a carreira. Sugestão 3: t) apreciar e aprovar os critérios objetivos propostos pela PROGEP, que assegurem a redistribuição de servidores, valorizando os servidores, sem perdas para a carreira. Sugestão 4: Supressão completa. 42 favoráveis à supressão, logo, aprovada a supressão em plenária. 34 favoráveis à manutenção Abstenções: 7	Dissenso em relação à autonomia do conselho criado.
(sem texto original)		Criação do Conselho de Administração.

	<i>Sugestões 1:</i> § 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, em primeira chamada, com o quórum mínimo de 3/5 (três quintos) dos integrantes, e, decorridos 15 (quinze) minutos, será exigido o quórum de maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um membro do total dos membros para início da reunião. 60 votos, aprovada em plenária <i>Sugestão 2:</i> § 1º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mensal, com quórum mínimo de 3/5 (três quintos) dos integrantes, e, decorridos 15 (quinze) minutos, será exigido o quórum de maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos membros para início da reunião. 12 votos 21 abstenções <i>Sugestão 4:</i> <i>Suprimir, pois seria regimental.</i> 34 votos favoráveis à supressão 50 votos favoráveis à manutenção, logo, mentindo o parágrafo 1º do Art. 19. 5 abstenções	
--	---	--

	Sugestão 1: § 2º A decisão a que se refere a letra k deste artigo será tomada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho de Administração. (não sustentada) Sugestão 2: § 2º A decisão a que se refere a letra k e l deste artigo será tomada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho de Administração. (não sustentada) Sugestão 3: § 2º A decisão a que se refere a letra l deste artigo será tomada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho de Administração. Por contraste, aprovado em plenária. 8 abstenções	
--	---	--

Artigo 19-A e 19-B	Situação geral:		Dissenso
Artigo(s) relacionado(s)			
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa	
(sem texto original)	Art. 19-A. O Conselho Comunitário é o órgão de interação da UFC com a comunidade externa, de caráter opinativo e consultivo, autônomo, independente e democrático, representado por segmentos da sociedade em consonância com os objetivos da Universidade.	Dissenso em relação a criação do Conselho Comunitário.	

	Aprovado por contraste Voto contrário: 1 Abstenções: 15 <i>§ 1º A composição, atribuições e normas de funcionamento do Conselho Comunitário serão estabelecidas pelo Conselho Universitário.</i> A favor: por contraste, aprovado. contra:12 abstenções: 13 Sugestão 1: Supressão total A favor: 25 Contra: 61 Abstenção: 6 <i>§ 2º São competências do Conselho Comunitário:</i> <i>a) opinar sobre diretrizes e políticas globais da Universidade e outros assuntos similares;</i> Aprovado por contraste Abstenções: 6	
--	---	--

	<i>Proposta 1</i> <i>b) sugerir medidas relativas à articulação do ensino, da pesquisa e da extensão da Universidade com órgãos, instituições públicas e demais segmentos da sociedade;</i> <i>Sugestão</i> <i>Proposta 2</i> <i>b) sugerir medidas relativas à articulação do ensino, da pesquisa e da extensão da Universidade com órgãos, instituições públicas, movimentos sociais e demais segmentos da sociedade,</i> Proposta 1: 8 Proposta 2: aprovada por contraste Abstenções: 3	
--	--	--

	Proposta 1 <i>c) acompanhar o planejamento, os programas e os orçamentos anuais da Instituição.</i> Proposta 2 <i>c) acompanhar os resultados institucionais e realizar o controle social das atividades universitárias.</i> <i>Sugestão 2</i> <i>Supressão alínea C</i> A favor: 32 Contra: aprovado por contraste Abstenções: 10 Votação sobre o conteúdo da alínea c) Proposta 1: 35 votos <i>Proposta 2: 47 votos, logo, aprovada em plenária</i> <i>Abstenções: 2</i>	
(sem texto original)		Criação do Conselho Comunitário.

	<i>Art. 19-B. O Conselho Comunitário reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da convocação.</i> Proposta 2: <i>Art. 19-B. O Conselho Comunitário reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano.</i> Votação para supressão deste artigo (conflito com parágrafo primeiro do Art. 19-A): Favoráveis: por contraste, aprovada a supressão da alínea. Manutenção: 3 votos Abstenções: 16 votos	
--	--	--

	Sugestão: Art. 19-C - Para fins de participação social nas instâncias deliberativas da universidade, especialmente no Conselho Universitário (CONSUNI) e no Conselho Comunitário, entende-se por Comunidade Exterior o conjunto de sujeitos e organizações sociais que, embora não integrem formalmente o corpo discente, docente ou técnico-administrativo da universidade, mantêm relação territorial, social ou comunitária direta com a instituição e suas atividades. Integram a comunidade exterior: I – Moradores de territórios inseridos ou diretamente impactados pelos campi da universidade, incluindo comunidades residentes em áreas pertencentes ou limítrofes ao território universitário, como as comunidades localizadas no entorno do campus do Pici; II – Familiares diretos de estudantes regularmente matriculados, quando representados em organizações ou associações comunitárias vinculadas à defesa do direito à educação; III – Movimentos sociais, coletivos populares e organizações comunitárias autônomas, com atuação reconhecida em áreas como educação, direitos humanos, cultura, meio	
--	---	--

	ambiente, moradia, juventude e assistência social, desde que independentes da estrutura administrativa da universidade; IV — Trabalhadores que exerçam atividades relacionadas à Universidade. §1 A participação da comunidade exterior deverá observar como critérios a defesa do caráter público e gratuito, socialmente referenciado da universidade e comprometidos com a defesa incondicional dos direitos humanos, sendo vedada a participação no Conselho Comunitário ou em qualquer outro conselho, pessoas físicas ou jurídicas que promovam qualquer forma de discriminação, atentem contra o Estado Democrático de Direito ou representem interesses empresariais.	
--	--	--

Artigo 20	Situação geral:		Consenso
Artigo(s) relacionado(s)			
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa	
Art. 20. A Reitoria, órgão superior executivo da Universidade, será exercida pelo Reitor e, nas faltas e nos impedimentos deste, pelo Vice-Reitor.	(inalterado)		
Parágrafo único. Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Reitor e do	Parágrafo único. Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria	Supressão da exigência de de ocupante do	

Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo mais antigo no magistério da Universidade, dentre os Pró-Reitores.	será exercida pelo mais antigo no magistério da Universidade, dentre os Pró-Reitores por indicação do Reitor dentre os Pró-Reitores.	magistério, tendo em vista a possibilidade de TAE Pró-Reitor.
---	---	---

Artigo 21	Situação geral: Consenso	
Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 21. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre os professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor e cujos nomes constem em listas tríplices organizadas pelo Conselho Universitário.	<i>Art. 21. O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos pela comunidade acadêmica e nomeados pelo Presidente da República, conforme legislação vigente.</i>	

Artigo 22	Situação geral: Consenso	
Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 22. As listas tríplices para escolha do Reitor e do Vice-Reitor serão preparadas em escrutínio secreto, com votação uninominal.	(excluído na íntegra)	
§ 1º Constituirão as listas tríplices os nomes que obtiverem o maior número de votos.	(excluído na íntegra)	
§ 2º Na hipótese de não se constituírem as listas tríplices no escrutínio de que trata o caput deste artigo, o Conselho Universitário procederá a	(excluído na íntegra)	

novo escrutínio para concluir a elaboração das listas.		
§ 3º Na hipótese de impedimento ou recusa de um ou mais dos indicados, o Conselho Universitário completará a lista tríplice.	(excluído na íntegra)	
§ 4º As listas tríplexes para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor serão encaminhadas ao Ministério da Educação até 60 (sessenta) dias antes de concluídos os mandatos dos titulares em exercício.	(excluído na íntegra)	

Artigo 23	Situação geral: Consenso	
Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 23. Haverá consulta prévia à comunidade universitária sobre a elaboração das listas tríplexes de Reitor e de Vice-Reitor, com obediência à resolução específica do Conselho Universitário. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)	Art. 23. <i>Reitor(a) e Vice-Reitor(a) serão eleitos pela comunidade universitária na forma de resolução específica do Conselho Universitário. Aprovado por contraste. 1 abstenção</i>	
Parágrafo único. O candidato a Reitor dará conhecimento do nome do seu candidato a Vice-Reitor, de modo que os dois sejam sufragados juntos, em um só escrutínio secreto e votação uninominal.	(inalterado)	Renumerar para §1º.

(sem texto original)	§ 2º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral (CE), assim constituída: a) 4 (quatro) representantes do Conselho Universitário, sendo um de cada segmento da comunidade acadêmica e um membro externo; b) 1 (um) representante dos docentes indicado pelo seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal do Ceará (Adufc); c) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação indicado pelo Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação do Estado do Ceará (Sintufce); d) 1 (um) representante dos discentes indicados pelo Diretório Central dos Estudantes. Por contraste, aprovado em plenária. 2 abstenções	
(sem texto original)	§3º O(A) Presidente da Comissão Eleitoral será eleito(a) internamente entre seus membros.	
(sem texto original)	§ 4º A eleição será realizada com paridade entre os segmentos da comunidade universitária, atribuindo-se pesos igualitários de um terço (1/3) para docentes, técnico-administrativos em educação e discentes, assegurando representação equilibrada. <u>Aprovado por aclamação</u>	Garantir a participação em igualdade de condições.

Artigo 24	Situação geral:		Consenso
Artigo(s) relacionado(s)			
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa	
Art. 24. Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor serão simultâneos e com duração de 04 (quatro) anos, permitida, em cada caso, uma única recondução.	§ 2º No caso de vacância simultânea dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), assumirá a Reitoria o Pró-Reitor mais antigo na respectiva carreira no âmbito da Universidade Federal do Ceará e nos termos da legislação aplicável. §3º O(A) Reitor(a) pro tempore convocará o Conselho Universitário para, dentro de 60 (sessenta) dias, promover nova eleição.		
§ 1º Em caso de vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor assumirá o exercício do cargo.			
§ 2º No caso de vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, assumirá a Reitoria o Pró-Reitor mais antigo no magistério da Universidade, cabendo-lhe convocar o Conselho Universitário para, dentro de 60 (sessenta) dias, elaborar as listas tríplices, nos termos do que dispõem os artigos 21 e 22 deste Estatuto.			

Artigo 25	Situação geral:		Dissenso
Artigo(s) relacionado(s)	-		
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa	
Art. 25. São atribuições do Reitor, dentre outras decorrentes de sua condição:	(inalterado)		

a. coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias; b. representar a Universidade; c. examinar e, quando necessário, emendar os anteprojetos da proposta orçamentária, encaminhando-os em seguida ao exame e aprovação dos órgãos competentes; d. propor reformulação do orçamento próprio da Universidade e decidir sobre a necessidade de modificação orçamentária; e. administrar as finanças da Universidade; f. nomear, distribuir, remover, licenciar e exonerar ou dispensar pessoal, bem como baixar os atos de afastamento temporário de servidores para prestar colaboração a outras instituições;		
g. baixar os atos de transferência de professores da Universidade para outras instituições de ensino superior mantidas pela União e subscrever os de transferência, destas, para a Universidade;	g. baixar os atos de transferência de professores <i>redistribuição de servidores</i> da Universidade para outras instituições de ensino superior mantidas pela União e subscrever os de redistribuição destas para a Universidade;	
h. baixar atos relativos ao ingresso e mudança no regime de trabalho dos docentes e ao contrato de monitores;	(inalterado)	
i. exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Universidade;	<i>i) decidir em última instância os processos disciplinares no âmbito da Universidade;</i>	

j. conferir graus e assinar diplomas; k. firmar convênios entre a Universidade e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, podendo para tanto delegar poderes, quando necessário; l. instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos; m. convocar e presidir as sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário, com direito a voto, inclusive o de qualidade; n. fixar a pauta das sessões dos órgãos previstos na letra anterior, propondo ou encaminhando assuntos que devam ser por eles apreciados; o. vetar deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário; p. tomar, em casos excepcionais, decisões ad referendum dos órgãos competentes para aprová-las; q. delegar parte de suas atribuições a auxiliares imediatos, cancelando tais delegações, total ou parcialmente, quando assim julgar necessário; r. baixar resoluções e provimentos decorrentes de decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Conselho Universitário, e as portarias que julgar necessárias; s. apresentar relatório ao Conselho Universitário, no início de cada ano, remetendo cópias do	(inalterado)	
---	---------------------	--

documento aprovado ao Ministério da Educação e ao Conselho Nacional de Educação.		
(sem texto original)	Garantir a transparência e divulgação do quantitativo de vagas não ocupadas, com seus respectivos códigos.	
Parágrafo único. (suprimido pelo Prov. nº 04/2013)	(excluído na íntegra)	
Artigo 26	Situação geral:	Consenso
Artigo(s) relacionado(s)		
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 26. O Reitor poderá ser afastado de suas funções por ato do Presidente da República, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário.	<i>Art. 26. O Reitor será afastado de suas funções mediante aprovação de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho Universitário em sessão convocada especificamente para esse fim.</i>	

	<i>§1º O Reitor será definitivamente destituído por ato do Presidente da República mediante solicitação formal do Conselho Universitário.</i> <i>§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao Vice-Reitor nos casos de ato conexo àquele que motivou o afastamento do Reitor.</i> <i>§3º Em caso de dupla vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, o substituto legal deverá convocar novas eleições em até 60 (sessenta) de dias.</i>	
--	--	--

Artigo 27	Situação geral:	Consenso
Artigo(s) relacionado(s)		
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 27. São atribuições do Vice-Reitor, além da referida no caput do art. 20: a. substituir o Reitor nos casos de renúncia e afastamento do cargo; b. executar atribuições específicas por delegação do Reitor.	(inalterado)	

Artigo 28 e 28-A	Situação geral:	Dissenso
-------------------------	------------------------	-----------------

Artigo(s) relacionado(s)		
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 28. A UFC terá 8 (oito) Pró-Reitorias destinadas a atuação nas áreas a seguir discriminadas: a.Pró-Reitoria de Planejamento e Administração; b.Pró-Reitoria de Assistência Estudantil; c. Pró-Reitoria de Extensão; d.Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; e.Pró-Reitoria de Graduação; f. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; g.Pró-Reitoria de Relações Interinstitucionais; h.Pró-Reitoria de Cultura.	Art. 28. A UFC terá as seguintes Pró-Reitorias destinadas à atuação nas áreas a seguir discriminadas: a) Pró-Reitoria de Planejamento e Administração; b) Pró-Reitoria de Assistência Estudantil; c) Pró-Reitoria de Extensão; d) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; e) Pró-Reitoria de Graduação; f) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; g) Pró-Reitoria de Relações Interinstitucionais; h) Pró-Reitoria de Cultura. Aprovado por unanimidade até a alínea h) Inclusão da alínea i) i) Pró-Reitoria de Equidade, Diversidade, Inclusão e Acessibilidade. Por contraste a proposta não foi aprovada 8 abstenções	Dissenso em relação a criação de uma pró-reitoria de Equidade, Diversidade, Inclusão e Acessibilidade.
§ 1º As Pró-Reitorias serão exercidas por Pró-Reitores, nomeados pelo Reitor, dentre professores da Universidade, com prévia aprovação do Conselho Universitário.	§ 1º As Pró-Reitorias serão exercidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, dentre professores servidores da Universidade, com prévia aprovação do Conselho Universitário. Aprovado por unanimidade	Dissenso sobre a possibilidade de TAE ser pró-reitor.

§ 2º Os Pró-Reitores, diretamente subordinados ao Reitor, exercerão suas atribuições na forma do disposto no Regimento da Reitoria. (nova redação dada pelo Prov. nº 04/2013)	(inalterado)	
§ 3º Os Pró-Reitores terão substitutos designados pelo Reitor, dentre os coordenadores ou Diretores de Departamentos de cada Pró-Reitoria para, nas suas faltas ou impedimentos, responderem pelo expediente e pela representação da Unidade, inclusive junto aos órgãos colegiados da Universidade.	(inalterado)	
Art. 28-A. A Reitoria, como órgão executivo da administração superior contará, ainda, com Superintendências diretamente subordinadas e cujas atribuições constarão do Regimento da Reitoria. (Incluído pelo Prov. nº 02/2012)	Art. 28-A. A Reitoria, como órgão executivo da administração superior contará, ainda, com Superintendências e <i>Secretarias</i> diretamente subordinadas e cujas atribuições constarão do Regimento da Reitoria <i>em seu próprio regimento</i> .	

Artigo 28B e 28C	Situação geral: Consenso	
Artigo(s) relacionado(s)		
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
(sem texto original)	<i>Artigo 28B A Reitoria, visando ao contínuo aperfeiçoamento dos processos de ensino, pesquisa e extensão, designará uma Comissão</i>	

	<i>Própria de Avaliação (CPA) para, de forma autônoma, promover a melhoria contínua da qualidade acadêmica por meio de processos permanentes de avaliação institucional, em conformidade com a legislação pertinente. Aprovado por contraste por unanimidade</i>	
(sem texto original)	<i>Art. 28C Fica instituído o Conselho do Complexo Hospitalar da UFC, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a seguinte composição:</i> <i>I – 1 (um) representante da Reitoria;</i> <i>II – 1(um) representantes da direção do HUWC;</i> <i>III - 1(um) representante da direção da MEAC;</i> <i>IV – 1 (um) representante da FAMED e um da FFOE;</i> <i>V – dois representantes dos TAEs lotados no Complexo Hospitalar, sendo um da Meac e um do HUWC;</i> <i>VI – 1 (um) representante do corpo discente das residências da saúde;</i> <i>VII - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFC;</i> <i>VIII - 1 (um) representante do Sintufce;</i> <i>IX - 1 (um) representante da Proplad;</i> <i>X - 1 (um) representante dos usuários do complexo hospitalar a ser eleito pelo próprio conselho.</i> <i>Aprovado por contraste</i> <i>Uma abstinencia</i>	Lei nº 12.550/2011 O sistema de monitoramento, vinculado ao Contrato de Gestão especial entre UFC e EBSEH prevê monitoramento, com reuniões semestrais entre a equipe de Governança dos Hospitais e os responsáveis pelas ações estratégicas da EBSEH.

	§1º – O Conselho deliberará sobre políticas de integração ensino-serviço, fluxos acadêmicos e prioridades de investimento. §2º – A composição, o mandato e as competências serão regulamentados por resolução do CONSUNI.	A ser apreciado pelo CONSUNI
--	---	------------------------------

Artigo 29	Situação geral:	Dissenso
Artigo(s) relacionado(s)		
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 29. A administração Acadêmica de cada Centro ou Faculdade será exercida pelos seguintes órgãos: a) Conselho de Centro ou Conselho Departamental; b) Diretoria; c) Departamentos; d) Coordenações de Cursos de Graduação; e) Coordenações de Cursos de Pós-Graduação; f) Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira e Coordenações de Casas de Cultura Estrangeira.	Art. 29. A administração Acadêmica de cada Centro ou Faculdade <i>Unidade Acadêmica</i> será exercida pelos seguintes órgãos: a) Conselho de Centro <i>Unidade Acadêmica</i> ou Conselho Departamental; b) Diretoria; c) Departamentos; d) Coordenações de Cursos de Graduação; e) Coordenações de Cursos de Pós-Graduação; f) Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira e Coordenações de Casas de Cultura Estrangeira. g) Um representante da Coordenação de pesquisa;	Dissenso em relação a inclusão de representantes das coordenações de pesquisa, extensão e inovação. Dissenso em relação a presença do conselho social e se essa representação teria direito apenas a voz ou a voto.

	h) Um representante da Coordenação de extensão; i) Um representante da Coordenação de inovação. j) Conselho social; k) <i>Comissões de acessibilidade, igualdade racial e gênero.</i>	
--	---	--

Artigo 30	Situação geral:	Dissenso
Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 30. O Conselho de Centro e o Conselho Departamental, órgãos deliberativos e consultivos do Centro e da Faculdade, respectivamente, serão integrados pelos seguintes membros: a) Diretor do Centro ou Faculdade, como seu presidente; b) Vice-Diretor do Centro ou Faculdade; c) Chefes de Departamentos; d) Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação; e) 01 (um) professor, por indicação de cada Departamento, em votação secreta; f) Ex-Diretor que tenha exercido a diretoria durante o último período; (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)	Art. 30. O Conselho de Centro <i>Unidade Acadêmica</i> e o Conselho Departamental, órgãos deliberativos e consultivos do Centro e da Faculdade <i>da Unidade Acadêmica</i>, respectivamente, serão integrados pelos seguintes membros: a) Diretor do Centro e da Faculdade <i>da Unidade Acadêmica</i>, como seu presidente; b) Vice-Diretor do Centro e da Faculdade <i>da Unidade Acadêmica</i>; c) Chefes de Departamentos, <i>quando couber</i>; d) Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação; e) 01 (um) professor, por indicação de cada Departamento, em votação secreta;	Dissenso em relação a inclusão de representantes das coordenações de pesquisa, extensão e inovação

g) representantes dos estudantes, na proporção de 20% (vinte por cento) do Colegiado, indicados com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o art. 100 deste Estatuto; (Incluído pelo Prov. nº 1/2013) h) representantes do corpo técnico-administrativo, na proporção de 10% (dez por cento) do colegiado, indicados com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o art. 118 deste Estatuto. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)	f) Ex-Diretor que tenha exercido a diretoria durante o último período; (Incluído pelo Prov. nº 1/2013) g) representantes dos estudantes, na proporção de 20% (vinte por cento), no mínimo, <i>15% do Colegiado, ou a fração inteira mais próxima desse valor</i>, indicados com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o art. 100 deste Estatuto; (Incluído pelo Prov. nº 1/2013) h) representantes do corpo técnico-administrativo, na proporção de 40% (dez por cento), no mínimo, <i>15% do Colegiado, ou a fração inteira mais próxima desse valor</i>, indicados com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o art. 118 deste Estatuto. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013); i) Um representante da Coordenação de pesquisa; j) Um representante da Coordenação de extensão; k) Um representante da Coordenação de inovação.	
§ 1º Os representantes de cada departamento e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, escolhidos pelo mesmo processo, com mandato de igual duração, permitida uma única recondução. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)	(inalterado)	

§ 2º Os departamentos dos diversos centros e faculdades constarão deste Estatuto como anexo aprovado pelo Conselho Universitário. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)	(inalterado)	
§ 3º Os representantes mencionados na letra e e os suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, escolhidos pelo mesmo processo, com mandato de igual duração, permitida uma única recondução.	(inalterado)	
§ 4º Um representante docente do quadro EBTT eleito dentre os lotados nas Casas de Cultura.	(inalterado)	
(sem texto original)	<i>§ 5º Os representantes mencionados na alínea h terão mandatos de 02 (dois anos) e os representantes mencionados na alínea g, 01 (um) ano.</i>	

Artigo 31	Situação geral:		Consenso
Artigo(s) relacionado(s)	-		
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa	
Art. 31. A Diretoria será o órgão executivo encarregado de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades de cada Centro ou Faculdade.	Art. 31. A Diretoria será o órgão executivo encarregado de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades de cada Centro ou Faculdade <i>Unidade Acadêmica</i> .		

Parágrafo único. A Diretoria será exercida pelo Diretor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor.	(inalterado)	
---	--------------	--

Artigo 32	Situação geral:		Dissenso
Artigo(s) relacionado(s)	-		
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa	
Art. 32. O Diretor e o Vice-Diretor de unidade universitária serão nomeados pelo Reitor e escolhidos entre os professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor e cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo respectivo Conselho de Centro ou Conselho Departamental.	Art. 32. O Diretor e o Vice-Diretor de <i>unidade acadêmica</i> serão nomeados pelo Reitor e escolhidos entre os professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor e <i>que tenham, no mínimo, 5 anos de efetivo na Unidade Acadêmica ou entre os técnicos administrativos que possuam título de doutor e, no mínimo, 5 anos de efetivo exercício na Unidade Acadêmica. Caberá ao Conselho da Unidade Acadêmica definir, em caráter excepcional, os critérios de elegibilidade para o pleito, submetendo-os à homologação do Conselho Universitário.</i>	Dissenso sobre o fim da lista tríplice para escolha de Diretor/ Vice-diretor. Dissenso sobre a possibilidade de TAEs se candidatarem desde que cumpram os mesmos requisitos dos docentes.	
§ 1º Os Conselhos de Centros ou Conselhos Departamentais poderão decidir pela consulta prévia à comunidade sobre a elaboração das listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor de Centro ou Faculdade.	§ 1º Os Conselhos de Centros <i>Unidade Acadêmica</i> ou Conselhos Departamentais poderão decidir pela consulta prévia à comunidade sobre a elaboração das listas tríplices para a escolha dos nomes para Diretor e Vice-Diretor de Centro ou Faculdade.		

§ 2º As listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor serão preparadas em um só escrutínio secreto, com votação uninominal.	§ 2º As listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor serão preparadas <i>A indicação do Diretor e Vice-Diretor será apurada</i> em um só escrutínio secreto, com votação uninominal.	
§ 3º Constituirão as listas tríplices, de que trata o parágrafo anterior, os nomes que obtiverem o maior número de votos.	<i>§ 3º Será encaminhado ao Reitor, para fins de nomeação, apenas o nome do candidato que obtiver o maior número de votos para cada cargo.</i>	
§ 4º As listas tríplices para escolha de Diretor e Vice-Diretor serão organizadas e entregues à Reitoria até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Diretor.	§ 4º As listas tríplices para escolha de <i>O resultado com a indicação para Diretor e Vice-Diretor será organizado</i> e entregues à Reitoria até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Diretor.	
§ 5º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.	(inalterado)	
§ 6º O Vice-Diretor substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos.	(inalterado)	
§ 7º Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria será exercida pelo mais antigo no magistério da unidade acadêmica, dentre os chefes de departamentos, ou pelo mais antigo no magistério dentre os coordenadores de cursos, no caso de Campus ou Instituto.	§ 7º Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria será exercida pelo <i>servidor</i> mais antigo no magistério da unidade acadêmica, dentre os chefes de departamentos; <i>no caso de Campus ou Instituto, pelo mais antigo no magistério dentre os coordenadores de cursos.</i>	

§ 8º Nos casos de vacância do cargo de Diretor, caberá ao Reitor designar pro tempore o Vice-Diretor para exercer o cargo de Diretor, até que se realize a elaboração das listas tríplices para escolha dos dirigentes máximos de todas as unidades acadêmicas.	§ 8º Nos casos de vacância do cargo de Diretor, caberá ao Reitor designar pro tempore o Vice-Diretor para exercer o cargo de Diretor, até que se realize a elaboração das listas tríplices <i>novο pleito</i> para escolha dos dirigentes máximos de todas as unidades acadêmicas.	
§ 9º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, é de competência do Reitor designar pro tempore para exercer o cargo de Vice-Diretor, a partir da indicação de 3 (três) nomes a ser encaminhados em ordem alfabética pelo Conselho Departamental da unidade acadêmica, subordinado aos mesmos limites temporais fixados no § 8º.	(inalterado)	

Artigo 33	Situação geral:	Consenso
Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 33. O Diretor poderá: a) ser afastado de seu cargo por proposta de 2/3 (dois terços) do Colegiado de Centro ou Faculdade, homologado por 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário;	Sugestão 1: Art. 33. O Diretor poderá: a) ser afastado de seu cargo por proposta de 2/3 (dois terços) do Colegiado de Centro ou Faculdade <i>da Unidade Acadêmica</i> , homologado por 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário;	

b) ser destituído do seu cargo por proposta do Reitor, homologada por 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário.	b) ser destituído do seu cargo por proposta do Reitor, homologada por 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário.	
Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste artigo ao Vice-Diretor, quando no exercício da Diretoria.	(inalterado)	

Artigo 34	Situação geral:	Dissenso
Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 34. Os Departamentos, órgãos de articulação didática e técnico- científica, deliberarão em sua própria esfera para elaboração de planos de trabalho e atribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão, aos docentes que os integrem, segundo suas especializações.	Art. 34. Os Departamentos, órgãos de articulação didática e técnico- científica, deliberarão em sua própria esfera para elaboração de planos de trabalho e atribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão, aos docentes aos servidores que os integrem, segundo suas especializações.	

Artigo 35	Situação geral:	Dissenso
Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 35. Os Departamentos compreenderão disciplinas e outros componentes curriculares de áreas afins, e congregarão o pessoal	Art. 35. Os Departamentos compreenderão disciplinas e outros componentes curriculares de áreas afins, e congregarão o pessoal docente os	Dissenso em relação a presença de todos os servidores no colegiado dos departamentos.

docente respectivo para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.	servidores respectivos para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.	
--	---	--

Artigo 36	Situação geral: Consenso	
Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 36. Para constituição de um Departamento, exigir-se-á uma amplitude de campo e quantidade de recursos materiais e humanos que justifiquem plenamente que se organize determinado setor de conhecimentos nesse nível de integração.	(inalterado)	

Artigo 37	Situação geral: Dissenso	
Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 37. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observados, na criação, reestruturação e conservação dos Departamentos, os seguintes requisitos: a) disponibilidade de instalações e equipamentos; b) número de docentes não inferior a 12 (doze);	Art. 37. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observados, na criação, reestruturação e conservação dos Departamentos, os seguintes requisitos: a) disponibilidade de instalações e equipamentos; b) número de docentes não inferior a 12 (doze) 8 (oito) ;	Dissenso com relação ao número mínimo.

c) não duplicação de recursos materiais e humanos; d) agrupamento de disciplinas e outros componentes curriculares afins, abrangendo área(s) significativa(s) de conhecimentos.	c) não duplicação de recursos materiais e humanos; d) agrupamento de disciplinas e outros componentes curriculares afins, abrangendo área(s) significativa(s) de conhecimentos.	
§ 1º Enquanto não se configurarem as condições deste artigo em relação a qualquer área de conhecimentos, os estudos respectivos ficarão compreendidos em departamento que com ela tenha maior afinidade, conforme decida o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.	§ 1º Enquanto não se configurarem as condições deste artigo em relação a qualquer área de conhecimentos, os estudos respectivos ficarão compreendidos em departamento que com ela tenha maior afinidade, <i>até que ele cumpra os requisitos</i> , conforme decida o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.	
§ 2º Os Departamentos da Universidade, distribuídos pelos diversos Centros e Faculdades, constarão do presente Estatuto como anexo a ser aprovado pelo Conselho Nacional de Educação.	(inalterado)	

Artigo 37-A	Situação geral:	Consenso
Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 37-A. Os institutos e os campi do Interior do Ceará serão organizados administrativamente na forma prevista nos seus respectivos regimentos aprovados pelo	(inalterado)	A ser alinhado com as conclusões do GT1

Conselho Universitário. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)		
Parágrafo único. As coordenações dos institutos e dos campi do interior constarão deste Estatuto como anexo aprovado pelo Conselho Universitário. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)	(inalterado)	A ser alinhado com as conclusões do GT1

Artigo 38	Situação geral:	Consenso
Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 38. O Colegiado do Departamento terá a seguinte composição: a) os docentes integrantes da carreira, nele lotados; b) representantes dos estudantes, na proporção de 1/5 (um quinto) do total do Colegiado, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o art. 100 deste Estatuto. c) (sem texto original)	<i>Art. 38. O Colegiado do Departamento terá a seguinte composição:</i> <i>a) os docentes integrantes da carreira, nele lotados;</i> <i>b) representantes dos estudantes, na proporção de 1/5 (um quinto) 15% do total do Colegiado, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o art. 100 deste Estatuto;</i> <i>c) representantes do corpo técnico-administrativo, na proporção de 15% do colegiado, indicados com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o art. 118 deste Estatuto.</i>	

Parágrafo único. Os professores não integrantes da carreira participarão das reuniões com direito a voz.	<i>Parágrafo único: Os professores não integrantes da carreira participarão das reuniões com direito a voz. Os representantes mencionados na alínea c terão mandatos de 02 (dois anos) e os representantes mencionados na alínea b, 01 (um) ano.</i>	
--	--	--

Artigo 39	Situação geral:	Consenso
Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 39. A chefia e a subchefia do Departamento serão exercidas por professores em exercício, eleitos pelo Colegiado, em escrutínio secreto, dentre os professores associados e titulares, ou que possuam título de doutor e, na inexistência ou impossibilidade destes, por professores adjuntos, e, em último caso, assistentes. (nova redação dada pelo Prov. nº 5/2011)	Art. 39. A chefia e a subchefia do Departamento serão exercidas por professores servidores em exercício, eleitos pelo Colegiado, em escrutínio secreto, dentre os professores associados e titulares ou técnicos-administrativos , ou que possuam título de doutor e, na inexistência ou impossibilidade destes, por professores adjuntos, e, em último caso, assistentes. (nova redação dada pelo Prov. nº 5/2011)	
§ 1º O Chefe e o Subchefe do Departamento exercerão seus mandatos em regime de dedicação exclusiva ou em regime de tempo integral, pelo período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;	(inalterado)	
§ 2º O Subchefe do Departamento será designado para substituir o Chefe nas suas	(inalterado)	

faltas, impedimentos e concluir o mandato do titular nos casos de renúncia ou afastamento definitivo.		
(sem texto original)	<i>§ 3º Na hipótese de vacância do cargo titular, se o Subchefe assumir o exercício da função por período igual ou superior a um ano, este será computado como um mandato integral, sendo permitida apenas uma única recondução consecutiva.</i>	

Artigo 40	Situação geral:	Consenso
Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 40. O Chefe do Departamento poderá ser afastado ou destituído, mediante votação de 2/3 (dois terços) dos membros do próprio Colegiado e posterior homologação pelo Conselho de Centro ou Conselho Departamental.	Art. 40. O Chefe do Departamento poderá ser afastado ou destituído, mediante votação de 2/3 (dois terços) dos membros do próprio Colegiado e posterior homologação pelo Conselho de Centro ou Conselho Departamental <i>pelo Conselho da Unidade Acadêmica.</i>	
Parágrafo único. Aplica-se a disposição deste artigo ao Subchefe de Departamento, quando no exercício da chefia.	(inalterado)	

Artigo 41	Situação geral:	Consenso
------------------	------------------------	-----------------

Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 41. A Coordenação de Curso de graduação será exercida: a) no plano deliberativo e consultivo, pelo Colegiado de Coordenação de Curso; b) no plano executivo, pelo Coordenador de Curso.	(inalterado)	

Artigo 42	Situação geral:	Consenso
Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 42. Integrarão o Colegiado de Coordenação de Curso de Graduação: a) os docentes representantes das unidades curriculares nucleares à formação profissional do discente; b) representantes dos estudantes dos cursos de graduação, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de docentes, nos termos do art. 100 deste Estatuto. c) (sem texto original)	Art. 42. Integrarão o Colegiado de Coordenação de Curso de Graduação: a) os docentes representantes das unidades curriculares nucleares à formação profissional do discente <i>definidas pelo projeto pedagógico do curso</i> ; <i>b) representantes dos estudantes dos cursos de graduação, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de docentes, nos termos dos discentes do curso de graduação, na proporção de até 15% do total de assentos do Colegiado, eleitos com os respectivos suplentes, conforme o art. 100 deste Estatuto;</i>	Sugestão de acordo com o primeiro documento base.

	<i>c) representantes dos técnico-administrativos em educação atuantes no curso de graduação, na proporção de até 15% do total de assentos do Colegiado, eleitos com seus suplentes, conforme regulamentação de cada unidade acadêmica, observado o art. 118.</i>	
--	--	--

Artigo 43	Situação geral:	Consenso
Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 43. O Coordenador de Curso será um professor associado ou titular, ou que possua o título doutor e, na inexistência ou impossibilidade destes, um professor adjunto e, em último caso, assistente, eleito em escrutínio secreto, pelos integrantes do colegiado de coordenação de curso entre os seus pares representantes de unidades curriculares nucleares à formação profissional do discente, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.	Art. 43. O Coordenador de Curso será um professor efetivo que possua, preferencialmente o título doutor, eleito em escrutínio secreto pelos integrantes do colegiado de coordenação de curso entre os seus pares representantes de unidades curriculares nucleares à formação profissional do discente, definidas pelo projeto pedagógico do curso para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.	
§ 1º Concomitantemente com a eleição do Coordenador de Curso e segundo as mesmas normas, far-se-á a eleição do Vice-Coordenador, para cumprir mandato de igual duração, a quem caberá substituir o Coordenador durante suas faltas e impedimentos, bem como concluir o mandato	(inalterado)	

do titular nos casos de renúncia ou afastamento definitivo.		
§ 2º Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e do Vice-Coordenador, a Coordenação do Curso será exercida pelo professor mais antigo no magistério da Universidade, entre os seus pares representantes de unidades curriculares nucleares e, no caso de empate, pelo mais idoso.	§ 2º Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e do Vice-Coordenador, a Coordenação do Curso será exercida pelo professor mais antigo no magistério da Universidade, entre os seus pares representantes de unidades curriculares <i>nucleares definidas pelo projeto pedagógico do curso</i> e, no caso de empate, pelo mais idoso <i>professor de maior idade</i> .	
§ 3º O Coordenador de Curso exercerá o seu mandato em dedicação exclusiva ou em regime de tempo integral.	(inalterado)	

Artigo 44	Situação geral: Consenso	
Artigo(s) relacionado(s)		
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 44. A Coordenação de cada curso de pós-graduação terá por função o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino e pesquisa do respectivo curso.	Art. 44. <i>A Coordenação de cada curso de pós-graduação terá por função o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão do respectivo curso.</i>	
Parágrafo único. O mandato dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos	Parágrafo único. O mandato dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos programas de mestrado e	

programas de mestrado e doutorado será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.	doutorado <i>Programas de Pós-Graduação</i> será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução	
--	--	--

Artigo 45	Situação geral:		Consenso
Artigo(s) relacionado(s)			
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa	
Art. 45. A Coordenação dos programas de mestrado e doutorado será exercida: a) no plano deliberativo e consultivo, pelo Colegiado da Coordenação de Curso; b) no plano executivo, pelo Coordenador de Curso. c) (sem texto original) d) (sem texto original)	Art. 45. A Coordenação dos <i>Cursos de Pós-Graduação</i> será exercida <i>pelo</i>: <i>a) O coordenador do curso, como seu presidente, e na sua ausência o vice-coordenador do curso;</i> <i>b) Os docentes representantes das unidades curriculares definidas pelo projeto pedagógico do programa;</i> <i>c) representantes dos discentes do programa de pós-graduação, na proporção de até 15% do total de assentos do Colegiado, eleitos com os respectivos suplentes, conforme o art. 100 deste Estatuto;</i> <i>d) representantes dos técnico-administrativos em educação atuantes no programa de pós-graduação, na proporção de até 15% do total de assentos do</i>		

	<i>Colegiado, eleitos com seus suplentes, conforme regulamentação de cada unidade acadêmica, observado o art. 118.</i>	
(sem texto original)	<i>§ 1º Os representantes mencionados nas alíneas c serão nomeados para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução;</i>	
(sem texto original)	<i>§ 2º Os representantes mencionados nas alíneas d serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, sendo escolhidos em escrutínio secreto, com votação uninominal entre seus pares, coordenada e supervisionada pela coordenação do curso de pós-graduação;</i>	
(sem texto original)	<i>§ 3º Poderão votar e ser votados para representantes dos servidores técnico-administrativos em educação (TAE) todos os servidores TAE integrantes do quadro permanente da coordenação do curso; caso haja somente um servidor lotado na coordenação, este será membro nato.</i>	

Artigo 46	Situação geral:	Consenso
Artigo(s) relacionado(s)		
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa

Art. 46. As coordenações didáticas dos cursos de pós-graduação serão organizadas segundo normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	Art. 46. As coordenações didáticas dos <i>programas</i> de pós-graduação serão organizadas segundo normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	

Artigo 47	Situação geral: Consenso	
Artigo(s) relacionado(s)		
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 47. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Regimento Geral disciplinarão as demais normas e aspectos relativos às Coordenações de curso.	Art. 47. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Regimento Geral disciplinarão as demais normas e aspectos relativos às Coordenações de cursos e programas.	

Artigo 47-A	Situação geral: Consenso	
Artigo(s) relacionado(s)		
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 47-A. A administração acadêmica das Casas de Cultura Estrangeira será exercida pelos seguintes órgãos: a) A Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira, exercida por um coordenador geral e um vice-coordenador geral das CCE; b) O vice-coordenador geral será designado para substituir o Coordenador Geral nas suas faltas, impedimentos e concluir o mandato do	Art. 47-A. A administração acadêmica das Casas de Cultura Estrangeira (CCE) será <i>exercida por um coordenador geral e um vice-coordenador geral das CCE</i> : § 1º A Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira, exercida por um coordenador geral e um vice-coordenador geral das CCE. A <i>coordenação de cada Casa de Cultura será exercida por um coordenador e um</i>	

titular nos casos de renúncia ou afastamento definitivo.	<i>vice-coordenador de Casa de Cultura Estrangeira, eleitos pelo colegiado em escrutínio secreto ou por aclamação, dentre os professores EBTT e técnicos-administrativos em educação (TAE) nela lotados, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.</i> Aprovado por unanimidade b) (inalterado)	
§ 1º A designação do coordenador e do vice-coordenador será realizada pelo Diretor do Centro de Humanidades, para um mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período, dentre os professores EBTT lotados nas Casas de Cultura Estrangeira, indicados por consulta prévia aos professores e técnicos lotados nas CCE, em votação secreta.	§ 2º A designação do coordenador e do vice-coordenador geral será realizada pelo Diretor do Centro de Humanidades, para um mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período, dentre os professores EBTT e técnico-administrativos em educação (TAE) lotados nas Casas de Cultura Estrangeira, eleitos por consulta prévia aos professores e TAEs lotados nas CCE, em votação secreta. Aprovado por unanimidade	
§ 2º O processo de consulta será conduzido por uma comissão eleitoral nomeada especificamente para este fim pelo diretor do Centro de Humanidades. A comissão eleitoral será composta por três integrantes, sendo	§ 3º O processo de consulta será conduzido por uma comissão eleitoral nomeada especificamente para este fim pelo diretor do Centro de Humanidades. A comissão eleitoral será composta por três integrantes, sendo pelo menos um	Adição do termo “em educação”. A ser apreciado pelo CONSUNI

pelo menos um técnico-administrativo e um docente, ambos do quadro de servidores das CCE.	técnico-administrativo <i>em educação</i> e um docente, ambos do quadro de servidores das CCE.	
§ 3º Ao final do processo de consulta, a comissão eleitoral indicará a chapa (coordenador e vice-coordenador) mais votada, para que sejam nomeados para os cargos de coordenador geral e vice-coordenador-geral das CCE.	(inalterado)	
§ 4º No âmbito da consulta para coordenador geral e vice-coordenador geral, o colégio eleitoral será composto pelos seguintes segmentos das Casas de Cultura Estrangeira: I - Corpo docente da Casa de Cultura Alemã (CCA); II - Corpo docente da Casa de Cultura Britânica (CCB); III - Corpo docente da Casa de Cultura Francesa (CCF); IV - Corpo docente da Casa de Cultura Hispânica(CCH); V - Corpo docente da Casa de Cultura Italiana (CCI); VI - Corpo docente da Casa de Cultura Portuguesa (CCP); VII - Corpo técnico-administrativo das Casas de Cultura Estrangeira (TAE).	§ 4º No âmbito da consulta para coordenador geral e vice-coordenador geral, o colégio eleitoral será composto pelos seguintes segmentos das Casas de Cultura Estrangeira: I - Corpo docente da Casa de Cultura Alemã (CCA); II - Corpo docente da Casa de Cultura Britânica (CCB); III - Corpo docente da Casa de Cultura Francesa (CCF); IV - Corpo docente da Casa de Cultura Hispânica(CCH); V - Corpo docente da Casa de Cultura Italiana (CCI); VI - Corpo docente da Casa de Cultura Portuguesa (CCP); VII - Corpo técnico-administrativo <i>em educação</i> (TAE) das Casas de Cultura Estrangeira.	Adição do termo “em educação” no inciso VII. A ser apreciado pelo CONSUNI

--	--	--

Artigo 114	Situação geral: Consenso	
Artigo(s) relacionado(s)		
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 114 A Universidade articular-se-á com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais para intercâmbio de professores e outros propósitos relacionados com os seus objetivos e funções.	Art. 114 A Universidade articular-se-á com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais para intercâmbio de <i>servidores e discentes</i> e outros propósitos relacionados com os seus objetivos e funções.	

Artigo 115	Situação geral: Consenso	
Artigo(s) relacionado(s)		
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 115. Os docentes ocuparão 70% (setenta por cento) dos assentos dos órgãos colegiados dos quais participem segmentos da comunidade institucional, local e regional, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais.	Excluído na íntegra	

Artigo 116	Situação geral: Consenso	
Artigo(s) relacionado(s)		
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa

Art. 116. Nas eleições da Universidade, havendo empate, ter-se-á por eleito o docente mais antigo no seu magistério e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso.	Art. 116. Nas eleições da Universidade, havendo empate, ter-se-á por eleito o servidor mais antigo na respectiva carreira magistério dentro da Universidade Federal do Ceará, e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso de maior idade.	
---	--	--

Artigo 117	Situação geral:		Consenso
Artigo(s) relacionado(s)	-		
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa	
Art. 117. Nos empates verificados em eleições do corpo discente, considerar-se-á eleito o estudante que apresente o maior número de créditos e, persistindo o empate, o de mais idade.	Art. 117. Nos empates verificados em eleições do corpo discente, considerar-se-á eleito o estudante que apresente o maior número de créditos <i>integralizados</i> e, persistindo o empate, o de mais idade.		

Artigo 118	Situação geral:		Consenso
Artigo(s) relacionado(s)			
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa	
Art. 118. Os representantes dos Departamentos acadêmicos, das Coordenações dos cursos de graduação e pós-graduação, dos corpos docente, discente e técnico-administrativo e das demais	Art. 118. Os representantes dos Departamentos acadêmicos, das Coordenações dos cursos de graduação e pós-graduação <i>órgãos colegiados dos corpos docente, discente e</i>		

representações nos colegiados da Universidade serão escolhidos em escrutínio secreto, com votação uninominal.	<i>técnico-administrativo</i> serão escolhidos em escrutínio secreto, com votação uninominal.	
Parágrafo único. Decorridos mais de 60 (sessenta) dias do fim dos respectivos mandatos, sem que tenha sido feita a escolha pelas respectivas representações, caberá à Reitoria fazer a indicação pro tempore do representante até que seja efetivada na forma prevista no <i>caput</i> deste artigo para não comprometer o regular funcionamento dos colegiados da Universidade. (incluído pelo Prov. nº 1/2013)	Parágrafo único. Decorridos mais de 60 (sessenta) dias do fim dos respectivos mandatos, sem que tenha sido feita a escolha pelas respectivas representações, caberá à Reitoria <i>ao órgão colegiado</i> fazer a indicação pro tempore do representante até que seja efetivada na forma prevista no <i>caput</i> deste artigo para não comprometer o regular funcionamento dos colegiados da Universidade.	

Artigo 118-A	Situação geral:		Consenso
Artigo(s) relacionado(s)			
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa	
Art. 118-A. As delegações de competência aos Pró-Reitores e demais servidores constantes do Estatuto, Regimento Geral, Regimento da Reitoria e Portarias do Reitor outorga-lhes o direito de exercê-las, no âmbito de sua atuação, com estrita obediência à legislação federal e à legislação interna da UFC.	(inalterado)		
Parágrafo único. Ocorrendo ilegalidade, irregularidade, descumprimento ou	(inalterado)		

exacerbação no exercício da competência delegada ou subdelegada, responderão, pessoal e integralmente, pelos atos de gestão praticados, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis. (incluído pelo Prov. nº 7/2013)		
--	--	--

Artigo 118-B	Situação geral: Consenso	
Artigo(s) relacionado(s)		
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 118-B. Constitui prerrogativa do Reitor submeter à prévia apreciação ou à ratificação dos órgãos colegiados deliberativos superiores da UFC qualquer matéria relevante para a comunidade universitária que envolva orientação não consolidada ou entendimento divergente na esfera da administração pública. (incluído pelo Prov. nº 7/2013) § 1º (sem texto original) § 2º (sem texto original)	<i>Parágrafo único. As matérias tratadas no caput poderão ser submetidas por requerimento de, no mínimo, 1/3 dos conselheiros ou 10% da comunidade universitária, com ampla divulgação.</i>	Adição do parágrafo único

Artigo 118-C	Situação geral: Consenso	
Artigo(s) relacionado(s)		
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 118-C. A posse de docente, a partir da vigência da Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, far-se-á, obrigatoriamente, na classe A, com as denominações de Professor	Exclusão integral.	A respectiva lei já regula.

Adjunto-A, Professor Assistente-A ou Professor Auxiliar, independentemente da data edital do respectivo concurso. (incluído pelo Prov. nº 7/2013)		
---	--	--

Artigo 119	Situação geral: Consenso	
Artigo(s) relacionado(s)		
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 119º Excluída a hipótese de imperativo legal, este Estatuto somente poderá ser alterado pelo Conselho Universitário, por iniciativa do Reitor ou por requerimento de 2/3 (dois) terços dos seus membros.	Art. 119 Excluída a hipótese de imperativo legal, este Estatuto somente poderá ser proposta por iniciativa do Reitor ou por requerimento de 1/3 (<i>um</i>) terço dos membros do Conselho Universitário.	
(sem texto original)	<i>§1º Para aprovação da alteração é necessário maioria mínima de 2/3 (dois) terços dos membros do Conselho universitário.</i> <i>§2º Em reuniões que tratam de modificações estatutárias, as sessões serão, obrigatoriamente, transmitidas ao vivo.</i>	

Artigo 120	Situação geral: Consenso	
Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa

Art. 120. O Estatuto da Universidade Federal do Ceará, sempre que alterado por provimento, será obrigatoriamente publicizado com divulgação no portal eletrônico da Universidade Federal do Ceará, no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013)	(inalterado)	
Parágrafo único. (Revogado pelo Prov. nº 7/2013)	(inalterado)	

Artigo 121	Situação geral:		Consenso
Artigo(s) relacionado(s)	-		
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa	
Art. 121. É obrigatória, a cada 6 (seis) meses, a publicação e disponibilização no portal eletrônico da Universidade Federal do Ceará da versão atualizada e consolidada deste Estatuto, dispensada, nesta hipótese, a referência aos provimentos que deram origem às alterações em seus dispositivos. (Incluído pelo Prov. Nº 1/2013)	(inalterado)		

Comissão Especial

GT01

Arthur de Castro Callado - docente / Campus de Quixadá - Docente

João Vitor Sousa Diogo de Siqueira - estudante / Centro de Tecnologia - Discente

Marco Antonio Shoiti Leonel Fukuda - TAE / Gabinete da Reitoria - TAE

GT02

Elaine Teixeira - TAE

Christian Custódio - Discente

Aurenivia Bonifácio - Docente

GT03

Thyciana Rodrigues Ribeiro - Docente

Ana Kelly Firmino da Silva - TAE

Joabson Nogueira da Silva - Discente

GT04

Pedro Henrique Torres de Melo - Discente

Rafael Braz Azevedo Farias - Docente

Alexandrina Cássia Ramalho Oliveira - TAE

GT05

George The - Docente

Lucas Davi - TAE

RADSON DEYVES SANTOS COELHO UFC - Discente

GT06

Clêdson Alexandre Nogueira Nobre - TAE

Júlia Parente Freitas - DISCENTE

Raphael Amaral da Câmara - DOCENTE

Docentes

Rita Helena Sousa Ferreira Gomes

Kelly Menezes

TAEs

Daniel Fonsêca

Heveline Ribeiro

Discentes

André Ruan Henrique Silva - Titular
Tom de Paiva Porfírio - Suplente

Com uma abstenção
Por contraste aprovada a constituição da comissão especial (17h57)

Propostas

1- 3ª Sessão a ser realizada no segundo semestre de 2026

2- Finalização pela Comissão Especial

71 votos pela proposta 1

30 votos pela proposta 2

5 abstenções

Aprovada a indicação para a realização de uma terceira sessão da estatuinte

